



CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

JULIANA RIBEIRO ALENCAR

**ALIENAÇÃO PARENTAL X CRIANÇA E ADOLESCENTE: COMPREENDENDO O
IMPACTO SOCIAL E AS PERSPECTIVAS SOCIOJURÍDICAS POR MEIO DAS
PRÁTICAS DESENVOLVIDAS NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNILEÃO
EM JUAZEIRO DO NORTE/CE**

JUAZEIRO DO NORTE/CE
2023

JULIANA RIBEIRO ALENCAR

ALIENAÇÃO PARENTAL X CRIANÇA E ADOLESCENTE: COMPREENDENDO O IMPACTO SOCIAL E AS PERSPECTIVAS SOCIOJURÍDICAS POR MEIO DAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNILEÃO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Esp. Jácsa Vieira de Caldas

JUAZEIRO DO NORTE/CE

2023

JULIANA RIBEIRO ALENCAR

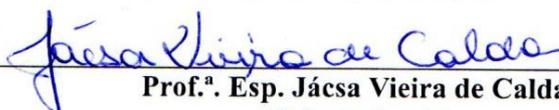
ALIENAÇÃO PARENTAL X CRIANÇA E ADOLESCENTE: COMPREENDENDO O IMPACTO SOCIAL E AS PERSPECTIVAS SOCIOJURÍDICAS POR MEIO DAS PRÁTICAS DESENVOLVIDAS NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNILEÃO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO de Juazeiro do Norte – CE, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

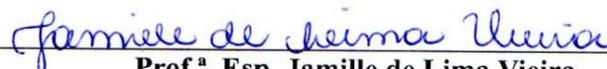
Orientadora: Profa. Esp. Jácsa Vieira de Caldas

Data de aprovação: 29 / 06 / 23

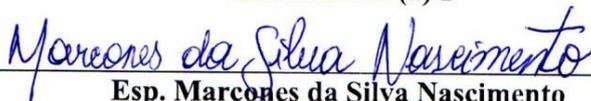
Banca Examinadora



Prof.^a. Esp. Jácsa Vieira de Caldas
Orientador (a)



Prof.^a. Esp. Jamille de Lima Vieira
Examinador (a) 1



Esp. Marcondes da Silva Nascimento
Examinador (a) 2

JUAZEIRO DO NORTE/CE
2023

DEDICATÓRIA

A minha querida e amada avó Júlia Petronilia (in memoriam), uma mulher forte e guerreira, que em seus últimos dias de vida me deu um dos maiores exemplos de como devemos ser resistentes e perseverantes em meio as circunstancias adversas, externo aqui minha gratidão e exponho os resultados dos seus esforços com muita dedicação.

AGRADECIMENTOS

Quero ser imensamente grata a Deus, louvá-lo e engrandecê-lo, tributar a honra e a glória a Ele, pois até aqui a sua destra sempre esteve comigo, me sustentado, fortalecendo em todo tempo, sobretudo nos dias mais difíceis, em todas as vertentes da minha existência, trazendo sempre a minha lembrança que toda dificuldade passaria e que nEle eu sempre seria mais que vencedora.

A minha estimada família, que tanto me incentivou desde o princípio dessa jornada, à minha mãe Socorro, mulher forte e guerreira do qual me inspiro diariamente, um dos meus alicerces nessa vida e meu maior exemplo de determinação e coragem, que mesmo sem ter tido a oportunidade de estudar e discorrer uma carreira acadêmica, sempre foi consciente da importância que de uma "faculdade" como ela diz, faz a diferença na vida de uma pessoa, exaustivamente ela enfatiza que conhecimento ninguém tira de ninguém, gratidão pela força e incentivo que me deu, e por tanto que me encorajou a permanecer firme apesar dos inúmeros percalços.

A minha irmã Patrícia pelo imenso apoio, encorajamento, empenho e dedicação, por não medir esforços para me dá suporte em tudo, sobretudo com a minha filha Maria Clara, nas inúmeras vezes em que precisei deixá-la para me dedicar aos compromissos acadêmicos, assumindo com propriedade a autoridade de mãe que minha precisava, obrigado por tudo e por tanto ao longo da minha graduação e da minha vida. Meu cunhado Campos, e meus sobrinhos Pedro e Vitória meu muito obrigado, sou grata a Deus por vossas vidas, e por tê-los em minha convivência.

Obrigado ao meu esposo Janiel, que entrou em nossas vidas maravilhosamente deixando nossos dias mais leves e felizes, e com excelência assumiu o papel de pai de minha filha, tomando conta dela e se fazendo presente de maneira extraordinária em nosso dia a dia, auxiliando em todas as tarefas, sendo base e alicerce fundamental não só nesse processo acadêmico mas de forma generalizada, gratidão pela dedicação no ensino, pelo incentivo aos estudos, pelas cobranças de prioridade com a vida acadêmica, pelos diálogos longos acerca da carreira profissional, e por todo aconselhamento em não parar somente na graduação. Obrigado por ser meu marido, namorado, parceiro, amigo e excelente pai de nossas meninas, Aurora ainda no "forninho" já tem convicção do paizão que a espera.

A minha primogênita Maria Clara que no início chorou sentindo minha falta e suportou minha ausência durante noites, e no período do estágio se contentava em minimizar a saudade

por chamada de vídeo, e me fazia prometer todos os dias que iria beijá-la na cama ao chegar em casa, mesmo sabendo que ela estava dormindo. Meu coração enche de alegria quando escuto ela orgulhosamente dizer que tem uma mãe que “faz faculdade que defende o direito da criança e do adolescente”, para ela isso é tudo! A minha Aurora, que mesmo sendo gerada em meu ventre foi contemplada com minha exaustão física da reta final, por muitas vezes se agitou com meu estresse, e com certeza vibrou com cada etapa vencida, afinal, essa dicotomia faz parte, em breve elas me terão exclusivamente por um período.

A Jacsa Vieira, minha professora orientadora, a qual tive o privilégio e oportunidade de aprender em sala de aula com seu arcabouço riquíssimo em conhecimento sempre compartilhado em uma aula didática e convidativa, detentora de um comprometimento e amor por a profissão e dedicação excepcional em tudo que faz, da qual me inspira a seguir a mesma conduta. Gratidão por prontamente aceitar meu convite, me auxiliar com tanto afinco e me dar a oportunidade de mais uma vez aprender com você.

Aos meus professores, que durante esse período compartilharam conhecimentos, vivências e deram suporte a minha construção intelectual ao longo do curso, em especial a Jacsa Vieira, Maridiana Dantas, Jamile Vieira, Marcia Figueiredo, Cecília Bezerra, Pautilia Ferraz, Sheyla Dias e Pedro Adjedan, gratidão a cada um, cada ensinamento, conselho, bronca, dicas, incentivo advindos de vocês certamente carregarei por toda a vida, sei que cada um deixou uma grande parcela de profissionalismo em minha formação..

E por fim, aos meus queridos colegas de sala, pela convivência e parceria em especial e fundamental a Daiana Euzébio e Ítalo Silva por me compreenderem, me suportar, apoiar, e puxar minha orelha quando necessário, por me auxiliarem em trabalhos, apresentações, planejamentos, por estarem presente de forma física e virtual, pelas mensagens e palavras que sempre acalmavam e alegam a alma, pelas brincadeiras, palhaçadas, aventuras no percurso do estágio, pelas cotas de lanche, Uber, xerox, por velar meu sono nas viagens de volta pra casa pra eu não cair do banco do ônibus, enfim, por toda convivência compartilhada durante esses quatro anos. Muito obrigado meus amigos, sei que nossa amizade perdurará por longos anos.

EPÍGRAFE

“Abre a tua boca em favor dos que não podem se defender; sê o protetor dos direitos de todos os desamparados”

Provérbios 31:8

RESUMO

Este estudo buscou-se abordar acerca da “Alienação Parental X Criança e do Adolescente”, compreendendo seu impacto social e as perspectivas sociojurídicas por meio das práticas desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica da Unileão. O trabalho desenvolveu-se em três capítulos que buscou respostas ao problema de pesquisa: Como a atuação profissional pode se configurar como uma garantidora de direitos da criança e do adolescente em processos nos quais a alienação é identificada como uma violação de direitos? Para responder a essa questão, a pesquisa foi conduzida por meio de estudos bibliográficos e análises documentais de natureza qualitativa. Para embasar a pesquisa, foram utilizadas fontes físicas e eletrônicas, como revistas, leis, sites, códigos de ética, livros e artigos científicos. Essas fontes forneceram o embasamento teórico necessário para a investigação do tema em questão. A abordagem qualitativa permitiu uma compreensão aprofundada das perspectivas sociojurídicas e dos impactos sociais relacionados à alienação parental. Dessa forma, o estudo se baseou em uma ampla revisão da literatura e em análises documentais para compreender a complexidade da alienação parental e explorar as práticas desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica da Unileão como forma de garantir os direitos das crianças e adolescentes afetados por essa questão.

Palavras Chave: Alienação Parental; Família; Estatuto da Criança e do Adolescente; Serviço Social.

ABSTRACT

This study sought to address the issue of "Parental Alienation X Children and Adolescents", understanding its social impact and socio-legal perspectives through practices developed at Unileão's Legal Practice Nucleus. The work was developed in three chapters that sought answers to the research problem: How can professional performance be configured as a guarantor of the rights of children and adolescents in processes in which alienation is identified as a violation of rights? To answer this question, the research was conducted through studies bibliographical and documental analyzes of a qualitative nature. To base the research, physical and electronic sources were used, such as magazines, laws, websites, codes of ethics, books and scientific articles. These sources provided the necessary theoretical basis for the investigation of the subject in question. The qualitative approach allowed an in-depth understanding of socio-legal perspectives and social impacts related to parental alienation. Thus, the study was based on a broad literature review and document analysis to understand the complexity of parental alienation and explore the practices developed at Unileão's Legal Practice Center as a way to guarantee the rights of children and adolescents affected by this issue.

Key Words: Parental Alienation; Family; Child and Adolescent Statute; Social service.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Organograma do NPJ	50
---	----

LISTA DE SIGLAS

- ABCF** - Associação Brasileira de Combate à Falsificação
- ABEPSS** - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
- APASE** - Associação de Pais e Mães Separados
- CBAS** - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
- CE** - Código de Ética
- CF** – Constituição Federal 1988
- CFESS** – Conselho Federal de Serviço Social
- CPI** - Comissão Parlamentar de Inquérito
- CRESS** - Conselho Regional de Serviço Social
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- ENESSO** - Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social -
- PL** - Projeto de Lei
- SAP** – Síndrome da Alienação Parental
- TCC** - Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I: Os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Criança do Adolescente e a Compreensão da Alienação Parental	15
1.1 Evolução da lei de alienação parental no Brasil ao longo dos anos;	15
1.2 A família como instituição que protege e viola: um olhar crítico;.....	23
1.3 Perspectivas Sociojurídicas: Rede de enfrentamento;	28
CAPÍTULO II: Alienação parental e o Serviço Social enquanto profissão inserida no âmbito do sociojurídico	32
2.1 A visão dos assistentes sociais sobre a alienação parental e seus impactos dentro do projeto ético-político da profissão	32
2.2 Aspectos sociais não observados pela Justiça em torno da alienação parental	38
2.3 Caminhos e descaminhos após diagnosticado o processo de alienação parental	42
CAPÍTULO III: Caminhos para a Pesquisa: A alienação parental sob uma perspectiva de violação de direito	46
3.1 Metodologia do Trabalho: Compreendendo o percurso da pesquisa.....	47
3.2 Compreendendo o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica da Unileão no enfrentamento a Alienação Parental	50
3.3 Resultados da pesquisa: Alienação Parental X Família X Serviço Social.....	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS:	59

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho foi analisar a extensão e complexidade do fenômeno da alienação parental, abordando-o sob uma perspectiva social e destacando pontos que nem sempre são evidentes durante o processo. Embora a alienação parental possa ocorrer com certa frequência nas relações familiares e acarretar diversas consequências para a família como um todo, ao longo da pesquisa foi constatado que ainda há muito a ser melhorado em relação a esse tema.

O referido trabalho dividiu-se em três capítulos, o primeiro abordou a Alienação parental e o Serviço Social enquanto profissão inserida no âmbito do sociojurídico abordando a trajetória e evolução da Lei e suas mudanças no Código Civil e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), ademais sobre a conjuntura familiar e o exercício do poder familiar, o segundo tratou-se de os parâmetros estabelecidos pelo ECA e a Compreensão da Alienação Parental bem como destaca o papel dos assistentes sociais diante das demandas relacionadas à alienação parental e como consideram as políticas sociais em suas análises. Foram abordadas as percepções dos profissionais sobre a alienação parental e seus impactos no projeto ético-político da profissão, assim como os aspectos não considerados pela justiça nos casos de alienação parental.

Por fim, o terceiro capítulo aborda Caminhos para a Pesquisa: A alienação parental sob uma perspectiva de violação de direito, as atividades realizadas no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), fornecendo compreensão sobre essa etapa específica da pesquisa. Em seguida, serão compartilhados os resultados obtidos e discutidos os impactos decorrentes desses achados. Uma análise aprofundada será realizada, considerando as implicações e a relevância dos resultados para o campo de estudo em questão.

Para a compreensão também explorou-se as relações familiares como o ambiente das primeiras experiências sociais dos indivíduos, e analisamos as transformações pelas quais essas relações têm passado, como o surgimento e reconhecimento de novos arranjos familiares.

Além disso, discutiu-se a participação do profissional no contexto dos processos de tutela e guarda, nos quais a alienação parental é denunciada. Nesse contexto, o assistente social desempenha um papel fundamental como uma importante ferramenta para garantir os direitos da criança e do adolescente.

As transformações nos arranjos familiares refletem mudanças significativas no papel da mulher na sociedade. Essas mudanças também refletem o desejo dos pais de ter uma

participação mais ativa no cotidiano dos filhos, sendo impulsionado pela crescente adoção da Guarda Compartilhada. A Guarda Compartilhada busca estabelecer uma divisão equilibrada de responsabilidades entre pais e mães, levando sempre em consideração os interesses dos filhos.

Com o objetivo de obter uma compreensão abrangente do tema, estabelecemos objetivos específicos. O primeiro objetivo consiste em analisar os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a compreensão da alienação parental, investigando como o ECA aborda e protege os direitos da criança e do adolescente nos processos de guarda, relacionando essa análise com a adoção da doutrina de proteção integral. O segundo objetivo busca compreender a alienação parental e o papel do Serviço Social como profissão inserida no contexto sóciojurídico. Nessa perspectiva, buscamos compreender a importância da intervenção do assistente social como uma ferramenta garantidora de direitos, identificando os instrumentos e possibilidades que essa intervenção pode oferecer aos envolvidos. O terceiro objetivo visa compreender a alienação parental como uma forma de violação de direitos.

Por meio de uma revisão da literatura e análise de documentos, considerando as situações apresentadas, compreendemos que a alienação parental é uma expressão de questão social que requer a atuação do assistente social, com suas habilidades e atividades exclusivas da profissão.

CAPÍTULO I: Os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto da Criança do Adolescente e a Compreensão da Alienação Parental

A trajetória da alienação parental no Brasil perpassou por vários debates técnicos e discussões até que de fato fosse reconhecida como Lei e não como Síndrome conforme denominada na sua gênese. Se propor a conhecer a alienação parental, sobretudo suas mudanças no Código Civil Brasileiro e Estatuto da Criança e do Adolescente, resulta no aprendizado dos diversos tipos de família no Brasil, destarte, adquirir conhecimento amplo de como se dá o poder familiar, na busca de resguardar o afeto e o melhor interesse das crianças e adolescentes.

Para compreendermos acerca dessa temática, o Estatuto da Criança e do Adolescente nos permite analisar e refletir os parâmetros estabelecidos com a finalidade de perceber a atuação do Serviço Social inserido no âmbito do sociojurídico a fim de atender as demandas em relação às famílias. Os capítulos a seguir foram organizados em três subseções, o primeiro visa contemplar acerca da evolução da Lei de alienação parental no Brasil, seguido da análise da conjuntura familiar como uma instituição que protege e viola direitos. Por fim, aborda as perspectivas do sociojurídico como rede de enfrentamento em face das demandas.

1.1 Evolução da lei de alienação parental no Brasil ao longo dos anos;

No que diz respeito a alienação parental no Brasil, pode-se dizer que é um tema amplamente discutido, sobretudo no âmbito jurídico, sob a perspectiva do direito, da psicologia e do serviço social, sendo considerada um grave problema psicossocial, uma vez que afeta negativamente o bem-estar emocional, psicológico e social da criança e do adolescente, além de comprometer o direito fundamental de manter vínculos saudáveis e estáveis com ambos os pais. Para combater a alienação parental, é fundamental compreender suas causas, consequências e adotar medidas que protejam o interesse e o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

Em vista disso, percebemos que historicamente a alienação parental sempre existiu, porém não havia uma nomenclatura para a prática, foi quando um médico americano, professor de psiquiatria clínica na Universidade de Columbia nos Estados Unidos da América, chamado Richard Gardner denominou no ano de 1985 o nome de Síndrome da Alienação Parental para algo recorrente que foi observado por ele, no que tange as rupturas da vida em comum dos pais, “partindo do pressuposto que no cerne da convivência familiar podem ocorrer conflitos, e como

consequência de relacionamentos disfuncionais entre casais, culminam em separação, muitas vezes com litígio” (GARDNER, 1998)

A definição primária do médico e professor americano, se dá a partir de suas experiências como perito judicial, conceituando Síndrome da Alienação Parental (SAP), como:

Desordem que surge principalmente no contexto de disputas de custódia da criança. Sua manifestação principal é a campanha da criança de denegrir um dos pais, numa campanha que não tem justificativa. Quando o verdadeiro abuso e/ou negligência estão presentes, a animosidade da criança é justificada e, portanto, a explicação da síndrome de alienação parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (GARDNER, 1998, p. 61)

A definição sugere uma campanha pregada pelo genitor detentor da guarda em desfavor do outro genitor, com o propósito de inculcar de maneira voluntária ou involuntária sentimentos e comportamentos de repúdio e ódio na criança ou adolescente sem que houvesse uma justificativa plausível, manipulando a consciência do alienado através de estratégias distintas, provocando o afastamento parcial ou total com o genitor acusado.

Contudo, estudos que sucederam a Gardner, descartaram segundo LIMA (2016), “a classificação da alienação como uma síndrome (conjunto de sintomas), referindo-se apenas o termo alienação parental e não mais à síndrome da alienação parental”. Esse conceito foi analisado e reformulado com o intuito de considerar todos os membros da família e não somente o genitor alienante e a criança alienada, como demonstra Gardner em sua teoria, ademais as variáveis para tal compreensão segundo outros pesquisadores.

A implantação de falsas memórias oriunda de qualquer um dos componentes da família da criança e do adolescente que sofre alienação parental pode promover “por seu turno, sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento” FONSECA (2006), desse modo o alienado tende a desenvolver dupla lealdade em face da dualidade de sentimentos vividos enquanto ocorre a instabilidade litigiosa, visto que tais mudanças comportamentais podem perdurar até a fase adulta.

Em síntese, a SAP e a Alienação Parental não devem ser confundidas, já que a Alienação Parental ocorre quando um dos pais tenta impedir o outro de se relacionar com o filho, enquanto a SAP se refere à resistência do filho em manter contato com um dos genitores após a separação dos pais. O genitor que detém a guarda do filho é chamado de genitor-guardião e utiliza diversos artifícios para afastar a criança do outro genitor, que é denominado de genitor alienado. Entende-se que quando a SAP já está presente, torna-se mais difícil revertê-la.

Para ampliar a compreensão da etimologia da alienação parental, observamos que o dicionário Michaelis conceitua alienação dentre outros significados, de cessão de bens, ou seja, transferência a outro, de um desarranjo das faculdades mentais ou indiferença, que pode ser social, moral, política e até intelectual. Vale ressaltar que o Michaelis menciona também a alienação mental, que em outras palavras, está associada a um tipo de loucura de forma inconsciente.

No contexto da alienação parental, esse afastamento ou separação de alguém se refere à relação entre a criança e o adolescente com o genitor alienado, que é prejudicada devido à influência negativa exercida pelo genitor alienante, permeada por uma dinâmica complexa, confusa de ambivalência em relação ao genitor afastado. Portanto, compreender a etimologia da alienação parental contribui para uma melhor compreensão desse fenômeno e suas ramificações emocionais e relacionais na vida das crianças e dos adolescentes envolvidos.

Podemos observar que na concepção marxista, a alienação rompe a relação do homem com os resultados de seu trabalho, que é realizado de forma obrigatória e não voluntária. Esses resultados permanecem externos ao trabalhador como se não fossem fruto de sua propriedade privada (MARX, 2010). Logo, a noção de alienação é amplamente interpretada por Karl Marx e seus seguidores como a naturalização dos fatos e eventos, como se o indivíduo não tivesse consciência de si enquanto ser social. O indivíduo alienado reproduz as imposições da ideologia dominante sem questionar suas próprias ações e sem compreender as contradições presentes em seu cotidiano.

Dessa maneira podemos concluir que a alienação parental, compreende que as crianças e adolescentes são apresentadas como vítimas de uma determinada situação na qual um genitor distorce a visão destas sobre o outro genitor, impedindo a convivência saudável. A análise acima nos permite associar as formas de alienação. Marx conceitua a alienação do trabalho referenciando a exploração do homem pelos donos dos meios de produção capitalista, e no que se refere à alienação parental, está inserida no âmbito das relações familiares, enfocando a ruptura da relação entre pais e filhos.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. **LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.**

A necessidade de uma lei que caracterizasse e conceituasse o que é alienação parental era iminente, a fim de embasar os juízes nas decisões judiciais em face dos processos que

indicam tal ato, a lei ainda prevê que havendo a necessidade, o magistrado pode solicitar que perícia psicossocial seja realizada, tendo em vista que a instrumentalidade particularizada da psicologia, e do serviço social seguindo o código de ética de suas respectivas profissões, terão a finalidade de atender as demandas requerida dos processos em andamento, ressaltando que o Serviço Social também se fundamenta para a atuação, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Um dos instrumentais inerente ao serviço social, é a perícia social, que é resultante do estudo social, que desempenha um papel fundamental na identificação e análise dos comportamentos de alienação parental. Por meio de avaliações sociais, o assistente social pode examinar a relação entre os pais e a criança, investigando possíveis influências negativas ou manipulações, bem como analisar o impacto dessas ações no desenvolvimento social da criança e do adolescente envolvido.

O embasamento legal da perícia social e do Serviço Social no Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a importância de considerar o melhor interesse da criança como prioridade máxima nas decisões judiciais. A atuação dos profissionais dessas áreas visa fornecer subsídios técnicos e imparciais aos juízes, permitindo-lhes tomar decisões informadas e fundamentadas.

Historicamente no Brasil as primeiras discussões sobre o tema em tela, se deram em 2006 a partir de artigos e publicações em revistas eletrônicas de maneira esporádica, a priori, sob uma perspectiva do Direito e da Psicologia. Após a promulgação da lei em 2010, ocorreu uma crescente contribuição nas publicações de livros sobre a temática.

Vale destacar que no ano de 2007 uma publicação da Associação de Pais e Mães Separados - APASE com o título “Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião – Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos” foi a primeira obra publicada com relevância e propriedade no assunto, neste livro foi contemplado pelos autores cinco artigos que abarca as três áreas mais importantes: a Psicologia, o Direito e o Serviço Social. Essa publicação serviu como uma mola propulsora para que houvesse uma mobilização na Câmara e Senado Federal Brasileiro propiciando a formulação e a aprovação da lei já registrada no presente trabalho.

Havia uma Lei da Guarda Compartilhada (Lei n.º11.698 de 13 de junho de 2008) sendo discutida e por fim aprovada, que contribuiu nesse sentido, fazendo com que o movimento ganhasse impulso e chamasse a atenção das autoridades competentes. No tocante a Proposta de Lei (PL) contra a alienação foi fomentada pelo Juiz da área trabalhista, Elízio Luiz Perez, considerado, entretanto, um dos maiores estudiosos no que se refere à alienação

parental, o mesmo partia do pressuposto de que não havia nada a respeito da alienação parental na legislação brasileira.

O anteprojeto foi levado ao debate público pela primeira vez no mês de maio de 2008, contando com veiculação apenas on-line, que se deu em vários sites, com foco em associações de pais e mães, bem como as áreas do Direito e Psicologia que discutiam o assunto já algum tempo, deixando de fora a área do Serviço Social nesse primeiro momento com relação a divulgação, o que não impediu da participação de assistentes sociais no debate.

Como estratégia, o juiz divulgou em seu blog uma entrevista, onde contemplou as questões relativas à maternidade e à alienação parental, tendo como base uma gama de dados fornecidos voluntariamente pelos pais que afirmaram enfrentar o problema discutido, haja vista que estratégia teve êxito e levou a PL adiante. O debate foi proveitoso para os profissionais envolvidos assim como para os pais e mães, a conjuntura fomentada resultou em várias versões, um total de sete atualizações no Projeto de Lei.

A Presidência da República aprovou o Projeto de Lei nº 4.053, que dispõe sobre a alienação parental, de autoria do deputado Regis de Oliveira (PSC-SP), que fora proposto em 07 de outubro de 2008 e tramitou por vinte e dois meses, ao apresentar a PL o parlamentar explanou acerca da prática de alienação parental, que em suma ocorre em processos de divórcio, onde um dos pais manipula o filho a fim de promover sentimentos de ódio contra o outro. O relator não só discursa sobre os problemas psicológicos, a exemplo, o isolamento, a depressão e até mesmo o transtorno de identidade, que advém de tal exposição emocional como salienta que isso pode interferir de forma direta na vida da criança.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

O dispositivo apresenta uma inovação significativa em comparação ao sistema anterior ao ECA, pois reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, e não apenas "objetos" da intervenção do Estado. Essa disposição é uma consequência direta do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que garante igualdade em direitos e deveres individuais e coletivos a todos, incluindo, logicamente, crianças e adolescentes.

Observa-se que essa perspectiva, de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos implica, também, uma responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado em garantir o pleno exercício desses direitos. A proteção integral, prevista no ECA, engloba não

apenas aspectos básicos como saúde e educação, mas também o direito à convivência familiar e comunitária, à liberdade de expressão, à participação social e cultural, entre outros.

Portanto, ao reconhecer a condição de sujeitos de direitos das crianças e adolescentes, a legislação brasileira estabeleceu uma base sólida para a promoção de políticas e práticas que visem à proteção, ao desenvolvimento e à garantia dos direitos desses indivíduos em todas as esferas da vida. A implementação efetiva desses direitos requer o comprometimento de todos os setores da sociedade, em busca de uma realidade em que as crianças e os adolescentes possam exercer plenamente sua cidadania.

A primeira versão da lei, datada de 07 de outubro de 2008, já continha um artigo que definia a alienação parental e começava a analisar os atos que poderiam ser enquadrados na lei. Durante o processo de tramitação do Projeto de Lei nº 4.053/2008, houve cinco sessões ordinárias entre os dias 27 de outubro e 05 de novembro de 2008, durante as quais as emendas foram apresentadas de acordo com o prazo estabelecido.

Em 06 de novembro de 2008, o prazo para emendas foi encerrado e uma emenda modificativa ao projeto, proposta pelo deputado Pastor Pedro Ribeiro (PMDB-CE), foi apresentada. Essa emenda alterou os artigos 1º (incisos III, IV, V, VI e VII), 2º, 3º (tanto no caput quanto no § 3º) e 4º a 6º da lei. É importante destacar que a emenda introduziu o termo “adolescente” como um indivíduo protegido pela lei contra a alienação parental, além de incluir avós, responsáveis e outros familiares como vítimas ou autores dos atos de alienação parental.

Em 10 de novembro de 2009 a deputada Maria do Rosário, apresentou o seu parecer favorável ao PL, mediante o substitutivo que excluiu a punição penal dos que forem considerados “alienadores”. O assessor da deputada junto com o Juiz Elizio Luiz Perez idealizaram uma comissão para uma reunião junto à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que pediram que o Plano de Lei fosse votado com urgência.

De dezembro de 2009 a agosto de 2010, houve diversos esforços e articulações realizados com o significativo envolvimento e dedicação da Associação Brasileira de Combate à Falsificação (ABCF), juntamente com a desembargadora Maria Berenice Dias, para sensibilizar políticos e senadores e obter a aprovação da lei. Quando o projeto de lei, que já havia sido aprovado pela Câmara dos Deputados, foi encaminhado para o Senado Federal no início de abril de 2010, a ABCF e a desembargadora mobilizaram-se e entraram em contato com alguns senadores para esclarecer a importância da proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Assim, em agosto de 2010, quando o prazo para apresentação de recursos havia expirado, a Lei da Alienação Parental (sob o número 12.318/2010) foi aprovada pela Presidência da República.

[...] que todo o movimento social que desencadeou a formação da Lei teve a participação importante de profissionais das áreas do direito e da psicologia, que se envolveram na luta contra a alienação. O envolvimento destes se deu graças à indignação que sentiam diante da pouca ou nenhuma ação do judiciário perante as injustiças contra a criança e o adolescente (RODRIGUES e MOLINARI, 2014, p. 136-137).

De acordo com autores a aprovação dessa lei foi um evento histórico incontestável, uma vez que demonstrou a luta social em defesa da causa e contra a alienação parental, vale salientar que esta foi e ainda é pauta de luta de Movimentos Sociais, Conselhos Federais, Associações, Departamento de Direitos Humano dentre outros.

Mais de uma década passou desde a promulgação da lei e não cessaram os debates sobre o assunto, pois ainda recebia sugestões e petições de alterações e até de revogação, oriundo de muitas vertentes como por exemplo o Movimentos de Mães, Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de maus tratos, entre outros organismos importantes, que tecem críticas por não concordarem com o conceito de alienação parental, alegando a falta de base científica, assim como também por não se tratar de uma patologia, tais atos propiciou alguns projetos de lei em favor dessas e de outras pautas.

É importante ressaltar que o debate em torno da alienação parental reflete a complexidade e a sensibilidade do assunto, uma vez que envolve questões familiares, sociais, psicológicas e legais. A existência de vozes discordantes é parte natural desse processo, à medida que diferentes perspectivas e experiências são consideradas.

Diante desses debates e propostas de mudança, é essencial que a sociedade como um todo se envolva em discussões responsáveis e embasadas em evidências científicas, a fim de buscar soluções que realmente promovam o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos em situações de conflito familiar. O diálogo e a busca por consensos são fundamentais para o aprimoramento contínuo das políticas e leis relacionadas à alienação parental, visando sempre o interesse superior da criança e o fortalecimento das relações familiares saudáveis.

Dessa maneira no mês de março 2020, foi peticionado junto a Câmara do Deputados os Planos de Leis: 10.712/2018, 4.769/2019, 10.182/2018 e 2.577/2015 com pedido de modificação da lei 12.318/10 e o PL 6.371/2019 com pedido de revogação da referida lei. No Senado, encontra-se o PL 498/2018, que, a priori, pedia que a lei fosse revogada, mas posteriormente solicitou apenas sua modificação.

Aqueles que defendem a revogação da lei argumentam que os juízes estão concedendo a guarda de filhos para pais pedófilos, pois acreditam que, de acordo com a Lei nº12.318/10, uma mãe pode simplesmente fazer uma acusação de abuso sexual que não se confirme, ou uma acusação de alienação parental, e os juízes concederão ou inverterão a guarda da criança para o genitor acusado de pedofilia ou alienação. Eles também afirmam que a mudança na guarda está ocorrendo em caráter liminar. Outro grupo, menos tradicional, defende a modificação da Lei nº 12.318/2010, com o objetivo de impedir que os juízes concedam a guarda de filhos para pais pedófilos na prática.

Concluimos que a Lei nº 14.340, aprovada em 18 de maio de 2022, trouxe importantes alterações à Lei da Alienação Parental e ao ECA. A principal mudança foi a inclusão de procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar nos casos de alienação parental, com o objetivo de proteger o interesse das crianças e dos adolescentes envolvidos.

A nova lei também estabelece a obrigatoriedade da oitiva das crianças e dos adolescentes nas ações de alienação parental, de forma a garantir que suas vozes sejam ouvidas e levadas em consideração durante todo o processo. Além disso, a lei prevê a possibilidade de se nomear um curador especial para as crianças e os adolescentes em casos de alienação parental, a fim de proteger seus interesses.

Essas mudanças são importantes para garantir que as crianças e os adolescentes sejam protegidas em casos de alienação parental, que pode ser prejudicial para seu desenvolvimento emocional e psicológico. A oitiva das crianças e dos adolescentes e a nomeação de um curador especial podem ajudar a garantir que suas vozes sejam ouvidas e que seus interesses sejam protegidos durante todo o processo judicial.

Com as novas disposições, entra em vigor a Lei da Alienação Parental, garantindo que a criança ou adolescente e o genitor recebam um mínimo de visitas assistidas em tribunal ou entidade relacionada com a justiça que trata do processo, salvo se a situação iminente for certificada por um profissional designado por um juiz para supervisionar a visita, sob o risco de comprometimento da integridade física ou psíquica.

No que diz respeito à suspensão dos direitos parentais da Lei de 2010, a Lei prevê a possibilidade de suspensão dos direitos parentais. O texto diz que um juiz pode revogar a obrigação de enviar uma criança ou adolescente para a residência dos pais durante períodos alternados da vida familiar se a mudança na vida familiar for um endereço abusivo, impossível ou um obstáculo à vida familiar. A seção inteira foi removida.

Sobre as audiências de crianças e adolescentes, disse que, quando necessário, o depoimento ou audiência em casos de alienação parental será executado nos termos da Lei nº13.431/2017, com penas de nulidade processual. O Código estabelece um sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O artigo 157 do ECA agora dispõe que, nos termos da Lei nº13.431/2017, a criança ou adolescente é melhor entrevistado e ouvido pela outra parte antes de uma equipe multidisciplinar antes que uma interdição seja concedida. Havendo indícios de violação dos direitos da criança ou do adolescente, o juiz comunicará os fatos ao Ministério Público e encaminhará os documentos pertinentes.

1.2 A família como instituição que protege e viola: um olhar crítico;

Desde os primórdios, o ser humano vive em comunidade, pois tem a necessidade psicológica, social e econômica de estar junto uns dos outros. É impossível sobreviver isoladamente. Nessa realidade, as famílias surgem muito antes dos códigos, direitos e religiões. Ao nascer, o indivíduo já pertence a um lar, a uma família, que pode ser biológica ou baseada em laços afetivos, como amor e carinho.

Sendo a família uma das instituições mais importantes da sociedade, ela pode desempenhar um papel vital na proteção e na promoção do bem-estar de seus membros. No entanto, a família também pode ser uma fonte de violência e abuso para seus membros mais vulneráveis, como crianças e adolescente, idosos e mulheres.

Destarte, ela pode oferecer um ambiente de apoio emocional, afetivo e material para seus membros, proporcionando um senso de pertencimento e segurança. Entende-se que os laços familiares podem fornecer um senso de identidade e orientação, ajudando as pessoas a se desenvolverem como indivíduos e a enfrentarem os desafios da vida. A família pode ser uma fonte de apoio financeiro, cuidados de saúde e educação para seus membros, ajudando-os a alcançar seus objetivos e a realizar seus sonhos, Netto e Braz ao dialogarem sobre o conceito de família expressam:

"A família é uma instituição que tem um lugar central na vida dos indivíduos, sendo muitas vezes a primeira e mais importante referência afetiva, cultural e social. No entanto, a família também pode ser uma fonte de exclusão e opressão, especialmente para as pessoas que enfrentam situações de vulnerabilidade e marginalização social. Nesse sentido, o Serviço Social tem um papel importante na promoção dos direitos sociais e na proteção das pessoas que são afetadas pela violência e pela exclusão social no âmbito familiar" (NETTO E BRAZ, 2011, p. 69).

Compreendemos que, a família é um dos pilares mais importantes da vida humana, tanto é um alicerce forte que contribui na formação da ética e moral inerente a vida dos membros que a compõem, como também pode ser um ambiente caótico, permeado por negligência e violência para seus membros mais vulneráveis. É sabido que, crianças e adolescentes são particularmente vulneráveis a formas de violência doméstica, como abuso físico, emocional e sexual, bem como negligência e abandono. A violência doméstica pode ter um impacto devastador na saúde física e mental dos membros da família, afetando seu bem-estar a curto e longo prazo, muitas das vezes de maneira irreversível.

Via de regra, a grande maioria das violações é praticada por parentes de maior proximidade ao convívio familiar. Segundo levantamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2021) realizado através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em 2021, cerca de 50.098 denúncias foram registradas, onde 81% ocorreram dentro de casa, sendo que 30.570 são contra a integridade física ou psíquica da vítima. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos feitos para a ONDH são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total.

No que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, estabelece no “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Ademais, o ECA reconhece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, prevendo medidas para proteção e promoção desse direito, conforme previsto na CF de 88, dentre outras diretrizes o ECA estabelece que é direito da criança viver em ambiente familiar adequado ao seu desenvolvimento e que, na ausência de pais ou responsáveis legais, é dever da sociedade e do Estado assegurar à criança uma família substituta, desse modo convém afirmar que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar.

É sabido que é responsabilidade do Estado prover às famílias as condições adequadas para o crescimento e proteção de seus membros, assegurando recursos educacionais, científicos e morais, elaborar políticas de assistência à criança e ao adolescente, em casos de atuação abusiva dos pais, aplicando as consequências previstas em lei (ECA, 1990), como a suspensão e a destituição do poder familiar, essas sanções são aplicadas aos genitores que colocam em

risco a segurança ou a dignidade de seus filhos. Além disso, deve fornecer suporte financeiro para que possam desfrutar de uma vida digna e ter suas necessidades básicas atendidas.

Além do Estado, há grupos sociais menores que cooperam em algumas áreas visando ao bem comum. Esses grupos devem ter liberdade suficiente para desenvolver suas atividades e serem amparados pelo Estado sempre que não tiverem condições para exercer seus plenos direitos. De acordo com o pensamento de GUERRA (2001):

Todo ato ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2001, p.33)

Compreendemos que, embora seja um direito expresso na lei corroborado por diversos autores, e estando inserido nos princípios que regem a família, muitas vezes essa garantia é violada. Das quatro definições de violação de direito expressada nas palavras do autor citado, nos faz destacar para reflexão a violação psicológica que reverbera de maneira direta na vida social, manifestada na depreciação da criança, a exemplo, quando é dito a criança pelo o alienador, que o outro genitor não tem interesse em conviver com ele/ela. Ocorre uma agressão verbal induzida de abandono, se instaurando uma das formas de violar direito.

Ao que se refere a alienação parental, assunto abordado no decorrer deste trabalho, podemos elucidar como uma forma de interromper os vínculos afetivos e de convivência entre um genitor e seus filhos. Embora esse fenômeno não seja novo, somente em 2010 foi regulamentado com a Lei nº 12.318. Isso demonstra a dificuldade tanto jurídica quanto social de entender esse tipo de conflito como prejudicial para a formação de famílias e crianças e adolescentes saudáveis, haja vista que o assunto até os dias atuais não se esgotou.

Os direitos das crianças e adolescentes são fascinantes e instigam facilmente sua defesa. No entanto, é extremamente frustrante perceber que muitas vezes esses direitos são subtraídos dentro do próprio lar, por aqueles que deveriam ser seus maiores guardiões: os pais. A violação de direitos vista sob uma perspectiva social pode concluir que é nociva a vida das crianças e adolescentes que convivem com tal violação.

É comum ocorrer desacordos entre um casal após a separação, e isso pode levar a sentimentos negativos de várias formas, como a busca por vingança, a incapacidade de superar o término, ciúme e desequilíbrios emocionais. Infelizmente, em muitos casos, os filhos se tornam o centro dessas disputas. Em uma tentativa de ferir o outro genitor, aquele que tem a

guarda das crianças, ou os avós, ou o que detém a responsabilidade, pode manipulá-las para que elas percam o amor e o respeito pelo outro genitor. Esse comportamento pode ser altamente prejudicial para o bem-estar dos filhos e para o relacionamento deles com os pais. STRÜKER (2015)

A criança por si só não consegue identificar quando o direito dela está sendo violado através do ato de alienação parental cometido por um dos genitores ou família extensa, a consequência de tal ato só se torna perceptível quando a criança já está manipulada, então ela manifesta através de atitudes e/ou discursos simplórios a repulsa pelo outro, haja vista que podemos compreender que esse fenômeno se dá a partir das relações de poder intrafamiliar, quando os filhos são enxergados pelos genitores como mecanismo de defesa ou ataque, objetos e/ou propriedades, IAMAMOTO (2011), debate acerca das relações de poder que permeiam o seio familiar:

“A família é um espaço social onde se desenvolvem relações de poder, no qual indivíduos e grupos são marcados por posições diferenciadas e hierarquizadas, decorrentes da divisão social do trabalho, da distribuição de bens, serviços e oportunidades.” (IAMAMOTO, 2011, p.130)

Podemos observar a importância de compreender as relações de poder dentro da família, que são influenciadas por fatores sociais, econômicos e culturais. A violência muitas vezes se origina dessas relações de poder em que os mais fortes exercem controle e domínio sobre os mais fracos, contudo é oportuno destacar que a violência seja física, emocional ou até de um modo geral, é um ato inter geracional que não distingue classe social, nem faixa etária.

Destaca-se que, no que diz respeito à responsabilidade civil dos pais no exercício do poder familiar, é possível que este seja suspenso ou destituído caso eles o utilizem de forma negligente em relação aos filhos. Nesses casos, os filhos podem buscar reparação por danos morais na justiça. Além disso, em situações em que o ambiente familiar exige, o poder familiar pode ser delegado a terceiros, total ou parcialmente, desde que esse terceiro seja preferencialmente um membro da família e merecedor da confiança dos pais. No entanto, a falta de cumprimento das obrigações parentais em relação aos filhos pode acarretar em consequências.

As consequências psicológica e social, advindas da interferência sofrida durante o tempo em que a criança ou adolescente é exposto, reverbera na vida adulta de forma nefasta: O Artigo publicado na revista Lex Nova, López Sanches (1991) apud MELO e SILVA (2022) em decorrência de pesquisas realizadas para a publicação, nos explana os alarmantes indicadores dos “efeitos colaterais” da alienação parental:

Efeitos físicos mais frequentes: distúrbio do sono (17 a 20%); mudanças de hábitos alimentares (5 a 20%); efeitos psicológicos mais habituais como: medo (40 a 80%); hostilidade diante do sexo agressor (13 a 50%); culpa (25 a 64%); depressão (em torno de 25%); baixa autoestima (cerca de 58%); conduta sexual anormal como masturbação compulsiva, exibicionismo (27 a 40%); angústia, agressões, condutas antissociais; sentimentos de estigmatização. (Revista Lex Nova, López Sanches (1991, p. 27-30)

Entre os efeitos sociais mais triviais estão elencados: as dificuldades escolares, a fuga, a criminalidade, a prostituição, as discussões familiares de forma corriqueira. Podemos compreender a partir do pensamento de SANCHES (1991) os efeitos a longo prazo incluem o desenvolvimento de fobias, ataques de pânico, comportamento antissocial, depressão com pensamentos suicidas, tentativas de suicídio, persistência de sentimentos de estigmatização, isolamento, ansiedade, tensão, distúrbios alimentares, dificuldades de relacionamento com pessoas do mesmo sexo do agressor (como amigos, pais, filhos e parceiros), incapacidade de adaptação, dupla personalidade, repetição da violência, revitimização, desorganização, problemas sexuais, em caos mais graves dependência química e alcoolismo.

Podemos enfatizar categoricamente, que sempre que a criança ou adolescente for coibido do convívio familiar, do acesso às pessoas que ele dispensa amor voluntário, de ser visitado pelo genitor que fora afastado por ato inconsequente do alienador, ou até mesmo perder o contato e convívio com a família extensa, este está sendo privado de seus direitos pelos de dignidade. O que nos dá o entendimento de que estes sim, são os maiores prejudicados com o litígio do casal.

Tendo em vista que uma criança na fase da primeira infância, não tem ainda uma formação de carácter definido, são altamente dependentes dos pais no concerne a percepção real da vida, e o comportamento assistido na companhia do alienador, pode ser reproduzido de forma involuntária posteriormente, perpassando até a fase da adolescência onde as expressões em virtude da alienação sofrida se apresentam de maneira disseminada em todas as áreas da sua vida, impactando também a vida adulta.

A alienação parental é um dos temas especificamente tratados pela lei, sempre prezando pela garantia e efetividade do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente a falta de informação bem como o acesso aos direitos civis dificulta o acesso das famílias entenda, tudo isso está previsto em lei como prática violadora dos direitos da família e, portanto, há meios de se alcançar, por meio da assistência jurídica, soluções para o estabelecimento da harmonia familiar. Uma das soluções é o acompanhamento social e psicológico dos familiares para evitar e corrigir tais incidentes.

Portanto, é de extrema importância que o Poder Judiciário compreenda os conflitos familiares para que possa propor soluções aos envolvidos. Ao preservar a família, não só se assegura o bem-estar dos seus membros, mas também um desenvolvimento saudável para as crianças e adolescentes, que são as principais afetadas pelo fim do relacionamento dos pais.

Em face do que foi o exposto, o real desígnio foi contemplar que dentro das famílias, entre as diversas violências, sobressai a violência contra crianças e adolescentes, se faz indispensável fazer reflexões no tocante ao desenvolvimento dos indivíduos no âmbito familiar, procurando compreender interface individuais, sociais, econômicos e políticos, buscando criar alternativas de prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

E é dentro desse tensionamento que o Serviço Social busca trabalhar com as famílias de forma crítica e reflexiva, buscando promover o empoderamento dos indivíduos e grupos mais vulneráveis e garantir seus direitos.

1.3 Perspectivas Sociojurídicas: Rede de enfrentamento;

O campo sociojurídico¹ apresenta contradições sociais evidentes em demandas apresentadas ao Poder Judiciário, que muitas vezes surgem a partir de conflitos de interesses e da colisão entre direitos individuais e coletivos. Portanto, os processos trabalhados nesse campo são intrinsecamente complexos, requerendo um tempo considerável e procedimentos burocráticos, além de equipes multiprofissionais com habilidades específicas de investigação e intervenção para atuar nos casos judiciais, solucionando conflitos e garantindo a realização dos direitos.

Podemos compreender, que a perspectiva sociojurídico refere-se à abordagem interdisciplinar que integra aspectos sociais e jurídicos no estudo e análise de questões, aos direitos humanos e à transformação social. Quando aplicada à rede de enfrentamento, essa perspectiva se concentra em examinar as estruturas e as práticas da rede, levando em consideração tanto os aspectos legais quanto os contextos sociais e as relações de poder envolvidas.

Desse modo, para ampliarmos o debate sobre o Serviço Social e sua atuação no campo sociojurídico e dentro da rede de enfrentamento, analisaremos a sua atuação que iniciou-se pouco antes da década de 40, com a atividade de comissários de vigilância, somente à partir de 1940 com a criação do Serviço de Colocação Familiar em São Paulo, os profissionais da

¹ O termo sociojurídico revela o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas. (CFESS, 2014)

assistência social começam atuar formalmente no Juizado de Menores. De acordo com o pensamento de RODRIGUES (2009)

(...) no Juizado de Menores de São Paulo auxiliando o magistrado na mediação dos conflitos familiares e juvenis, sob o aspecto do controle e manutenção da ordem social. Os referidos jovens eram tidos como perigosos e o assistente social era chamado para atuar nesta esfera. O Serviço Social vai se expandindo em todo o campo sócio jurídico atuando nas diversas comarcas e espaços do judiciário, auxiliando na elaboração de pareceres sociais, no atendimento ao público por meios de orientações jurídicas, acordos, conciliações e perícias. (RODRIGUES, 2009, p. 9)

Assim sendo, a atuação do assistente social no âmbito sóciojurídico passou a ser requisitada para lidar com questões intimamente ligadas aos direitos fundamentais dos jovens, com o objetivo de garantir esses direitos. Segundo a visão de FÁVERO (1999), “o judiciário, como instituição estatal onde o poder é materializado, é acionado para tratar dessas contradições ou desvios. O trabalho do assistente social deveria ter uma abordagem disciplinar que visasse o reajuste social, bem como desempenhar o papel de pesquisador social e fornecer serviços de plantão e orientação técnica em projetos sociais, estatística e manutenção de um Fichário Central de Assistidos”.

Vale ressaltar, que esse campo foi o primeiro de atuação do assistente social no Brasil, e que com o passar das décadas consolidou-se, reformulou-se em face das expressões da questão social² manifestadas através do judiciário. Devido à sua capacidade de responder às demandas nesse espaço, o serviço social se tornou fundamental e indispensável para a composição de equipes multiprofissionais.

Destaque-se ainda, que a consolidação da profissão possibilitou visibilidade de atuação no Poder Judiciário, e demais espaços sócios ocupacionais como o Ministério público, Defensoria Pública, Execução penal e Sistema Prisional, Execução de Medidas Socioeducativas, Serviço de Acolhimento Institucional, Vara da Família, Vara da Infância. A intervenção necessária do assistente social é principalmente e está relacionada às medidas estipuladas pela legislação, especialmente no que concerne ao Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil, vale salientar que a grande maioria dos atendimentos dentro desses espaços inicia-se no exercício do assistente social.

O profissional passa a compor de maneira indispensável o poder judiciário, e sua prática está intimamente subordinada ao judiciário, o que não implica dizer que está subalternizada

² Questão Social é a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (CARVALHO; IAMAMOTO, 2006, p.77)

conforme assinala Fávero (2009). Ainda em consonância com o pensamento da escritora, no âmbito sociojurídico, o assistente social desempenha um papel na orientação social dos processos judiciais, conduzindo estudos sociais, também conhecidos como perícias sociais, e documental para as decisões, julgamentos e sentenças do juiz, visando a garantia dos direitos sociais³.

Dessa forma, o assistente social assume o papel de um perito profissional com conhecimento especializado em sua área de atuação, ancorado nos instrumentais inerentes e exclusivo do serviço social, fornecendo suporte para as decisões tomadas pelo juiz. Por meio de documentos, ele registra seu ponto de vista profissional sobre situações específicas através do estudo social, baseado nos princípios ético-políticos e teórico-metodológicos da profissão.

Conforme argumentado por Moreira e Alvarenga (2007, p. 62), o estudo social é um procedimento metodológico específico do serviço social que tem como objetivo compreender de forma crítica e aprofundada uma determinada situação ou expressão da questão social, que é o foco da intervenção profissional, especialmente em seus aspectos socioeconômicos e culturais.

No âmbito da atuação do assistente social no Poder Judiciário, o parecer técnico é um dos instrumentos mais utilizados. Visto que para elaborar esse parecer, o assistente social deve desvelar a realidade dos indivíduos envolvidos, antes de formular o parecer técnico, é necessário realizar um estudo social, isso envolve visitas domiciliares e institucionais, entrevistas, observações e análise documental.

O estudo é considerado uma expressão da dimensão investigativa do exercício profissional, faz parte das atribuições e competências do assistente social. Além disso, o parecer ou laudo técnico deve ser elaborado de maneira clara e objetiva, evitando qualquer expressão de juízo de valor, bem como o domínio de instrumentos e procedimentos técnicos para compreender, agir, informar e documentar os casos estudados, que abrangem a realidade de um indivíduo, família ou grupo, analisando sua construção social, histórica e cultural.

A priori o documento desempenha papel importante e fundamental ao influenciar o destino do indivíduo em questão, e o assistente social deve manter o compromisso com relação a socialização das informações e o sigilo profissional, atuando sempre de forma incisiva na

³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República

promoção da justiça social e na garantia dos direitos humanos. Conforme assinala GUEIROS (2002) é de suma importância:

Conhecer a família para a qual se fala e para qual muitas vezes dirigimos nossa prática profissional é muito importante; também é imprescindível compreender sua inserção social e o papel que a ela está sendo atualmente destinado; e, da mesma forma, é necessária a mobilização de recursos da esfera pública, visando implementação de políticas públicas de caráter universalista que assegurem proteção social, entretanto, o mais fundamental é que o indivíduo e sua família tenham condições para prover sua autonomia, sejam respeitados em seus direitos civis e sociais (acesso à educação, à saúde, à justiça e ao trabalho) e contem com a possibilidade de elevação do nível de qualidade de vida, aspectos estes inerentes à construção da cidadania. (GUEIROS, 2002, p. 119-120).

A perspectiva sócio histórica é essencial para a compreensão de importantes aspectos que permeiam a trajetória de vida das pessoas, assim como a forma como as relações conjugais e parentais foram construídas. O assistente social desempenha um papel fundamental nessa análise, buscando compreender e contextualizar essas questões no contexto social e histórico em que estão inseridas.

Ao adotar a abordagem sócio histórica, o profissional reconhece que as experiências individuais e familiares estão diretamente relacionadas às estruturas e dinâmicas sociais mais amplas. Isso significa considerar fatores como classe social, gênero, raça/etnia, cultura e contexto político-econômico, que influenciam diretamente as relações e vivências das pessoas.

Na análise das relações conjugais, por exemplo, o assistente social busca compreender como os aspectos culturais e sociais moldam os papéis e as expectativas atribuídas aos parceiros, assim como as possíveis influências das desigualdades sociais nas dinâmicas e nos desafios enfrentados pelos casais.

No que diz respeito às relações parentais, o assistente social examina como os valores, normas e modelos familiares são construídos e transmitidos ao longo do tempo. Através da perspectiva sócio histórica, é possível compreender como as mudanças sociais, como transformações nas estruturas familiares, políticas públicas e movimentos sociais, influenciam a forma como as famílias se organizam e vivenciam a parentalidade.

Essa abordagem também permite ao assistente social identificar os desafios e as demandas específicas das famílias em diferentes contextos históricos e sociais. Por exemplo, a partir dessa perspectiva, é possível compreender como políticas públicas, como o acesso à educação, saúde e moradia, impactaram a vida familiar ao longo do tempo e como esses aspectos influenciam nas condições de vida das pessoas.

Portanto, a perspectiva sócio histórica é um instrumento valioso para o assistente social compreender os fatores que moldam as relações conjugais, parentais e outros aspectos da vida das pessoas. Essa compreensão embasa a intervenção profissional, permitindo a identificação de demandas, o planejamento de ações e o desenvolvimento de estratégias que promovam a justiça social e contribuam para a melhoria das condições de vida das pessoas e de suas famílias.

CAPÍTULO II: Alienação parental e o Serviço Social enquanto profissão inserida no âmbito do sociojurídico

O presente capítulo teve como proposta apresentar reflexões acerca do Serviço Social como profissão inserida no âmbito da atuação do judiciário, e nesse sentido, torna-se importante destacar o fazer profissional dos assistentes sociais em face das demandas, e como consideram as políticas sociais em suas análises mediante a importância destas no contexto das intervenções realizadas sobre os casos de alienação parental.

Portanto, o capítulo está dividido em três sessões, no primeiro sub tópico fazem-se considerações acerca da visão dos assistentes sociais sobre alienação parental e seus impactos dentro do projeto ético-político da profissão, em seguida busca-se compreender os aspectos não observados pela justiça em torno dos casos em que há alienação parental, por fim, na abordagem do terceiro sub tópico vislumbraremos os caminhos e descaminhos após diagnosticado o processo de alienação parental.

2.1 A visão dos assistentes sociais sobre a alienação parental e seus impactos dentro do projeto ético-político da profissão

Ao que se refere, o projeto ético-político hegemônico da profissão está intrinsecamente ligado a um objetivo de transformação da sociedade, buscando a construção de uma nova ordem social livre de dominação e exploração baseadas em classe, etnia e gênero. Para TEIXEIRA(2007) o projeto visa promover a igualdade, a justiça social e a emancipação dos indivíduos, reconhecendo e combatendo as desigualdades estruturais e as formas de opressão presentes na sociedade. Através de uma atuação comprometida e engajada, os assistentes sociais contribuem para a construção de um contexto mais inclusivo, equitativo e democrático.

No tocante, à visão dos assistentes sociais acerca da alienação parental e seus impactos dentro do projeto ético-político da profissão inserida no campo do sociojurídico, pode modificar dependendo das perspectivas teóricas, experiências e contextos específicos de cada profissional. No entanto, existem considerações gerais que podem ser mencionadas para diminuir essa variação.

Sabe-se que, o projeto ético-político do Serviço Social está fundamentado nos princípios do Código de Ética Profissional⁴, conforme assinala IAMAMOTO (2007) “o trabalho do assistente social tem como foco principal os segmentos mais pauperizados da população, aqueles excluídos dos direitos sociais ou com acesso precário a esses direitos. Em tais condições, a prioridade é a prestação de serviços públicos, não mercantilizados, para atender a essas demandas”.

No projeto ético-político do Serviço Social, há uma ênfase na busca por uma nova relação entre os assistentes sociais e os usuários dos serviços. Nessa perspectiva, é fundamental que os profissionais se comprometam com a qualidade dos serviços oferecidos à população, bem como com a transparência na utilização dos recursos institucionais. Além disso, é necessário abrir espaço para a participação dos usuários nas tomadas de decisão, reconhecendo a importância de sua voz e contribuição no processo. De acordo com IAMAMOTO (2000, p.113), o contexto atual demanda que os profissionais estejam atentos e cuidadosos ao se inserirem em um mundo globalizado, mantendo-se constantemente atualizados.

Hoje exige-se um trabalhador qualificado na esfera da execução, mas também na formulação e gestão de políticas sociais, públicas e empresariais: um profissional propositivo, com a sólida formação ética, capaz de contribuir ao esclarecimento dos direitos sociais e dos meios de exercê-los, dotado de uma ampla bagagem de informação, permanentemente atualizada, para se situar em um mundo globalizado. IAMAMOTO (2000, p.113)

Para que os profissionais contribuam para a viabilização de projetos ético-políticos, é fundamental que possuam competências teórico-metodológicas, ético-políticas, técnico-

⁴ Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf

operacionais e de intervenção para atender e/ou interceder as necessidades sociais da população e reproduzir uma nova perspectiva sobre a profissão.

Destaque-se que, é sustentado por elementos constitutivos que são essenciais para a abordagem profissional da área. Primeiramente, a explicitação de princípios e valores ético-políticos orienta a atuação dos assistentes sociais, garantindo uma prática pautada na ética, nos direitos humanos e na justiça social. Além disso, a matriz teórico-metodológica fornece diretrizes para a prática profissional, embasando os processos de intervenção e a produção de conhecimentos no âmbito do Serviço Social.

Entende-se que a crítica à ordem social vigente é um componente importante do projeto ético-político, impulsionando a busca por transformação e justiça social. Os assistentes sociais têm o papel de questionar as desigualdades e injustiças presentes na sociedade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária.

Outro elemento fundamental são as lutas e posicionamentos políticos acumulados pela categoria, representando a história de engajamento e resistência dos assistentes sociais. Através de sua atuação coletiva, a categoria busca fortalecer o projeto ético-político, defendendo os direitos sociais e contribuindo para a consolidação de políticas públicas voltadas para a inclusão social.

Esses elementos, por sua vez, encontram materialidade em componentes específicos. A produção de conhecimentos no interior do Serviço Social engloba os processos reflexivos envolvidos na prática profissional, como pesquisas, estudos e análises que contribuem para o desenvolvimento da área.

As instâncias político-organizativas da profissão, como o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)⁵ / Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)⁶, a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO)⁷ e a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)⁸, desempenham um papel importante na articulação da categoria

⁵ O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>

⁶ Os CRESS, segundo a Lei 8.662/1993, são dotados de autonomia administrativa e financeira que têm por função precípua a fiscalização do trabalho desenvolvido pelos Assistentes Sociais na sua jurisdição e, além disso, possuem outras funções. Disponível em: <http://www.cressma.org.br/2016/04/11/gestao-do-conselho/>

⁷ A Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO) é responsável pela articulação e mobilização dos estudantes de Serviço Social no país. Disponível em: <https://servicosocial.ufes.br/enesso>

⁸ A ABEPSS é uma entidade Acadêmico Científica que coordena e articula o projeto de formação em serviço social no âmbito da graduação e pós graduação. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/>

e na defesa dos interesses profissionais. TEIXEIRA(2007) complementa que “através de fóruns de deliberação e entidades profissionais, os assistentes sociais participam ativamente do debate sobre políticas sociais e das decisões que impactam a profissão”.

A dimensão jurídico-política da profissão é representada pelo arcabouço legal e institucional que a envolve leis, resoluções e documentos relevantes, como o Código de Ética Profissional, a Lei de Regulamentação da Profissão LEI Nº 8.662 de 7 de junho de 1993, as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Serviço Social oriundos do III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), realizado em 1979), a Lei Orgânica da Saúde LEI Nº 8.080, de 19 de setembro 1990, a Lei Orgânica da Assistência Social LEI Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e o Estatuto da Criança e do Adolescente LEI Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, fornecem o respaldo necessário para a atuação dos assistentes sociais e garantem a defesa dos direitos sociais.

Esses instrumentos viabilizam a concretização do projeto profissional na realidade objetiva, ultrapassando ações profissionais isoladas. Ao abranger os aspectos éticos, políticos, teóricos e práticos, o projeto ético-político do Serviço Social se fortalece e busca transformar a realidade social, promovendo a justiça e a igualdade.

Os valores da justiça social, da igualdade, da autonomia, da defesa dos direitos humanos e da promoção da cidadania orientam o trabalho dos assistentes sociais. Nesse sentido, eles têm o compromisso de atuar na defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes envolvidos em casos de alienação parental., os profissionais ao se depararem com esses tipos de casos, devem estar atentos à proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Eles têm a responsabilidade de intervir de forma ética, imparcial e respeitosa, buscando compreender a dinâmica familiar e avaliar o contexto social em que o fenômeno ocorre.

É importante que os assistentes sociais tenham conhecimento sobre a legislação relacionada à alienação parental, bem como sobre as diferentes abordagens teóricas e práticas que podem auxiliar na identificação e no enfrentamento dessa problemática. Além disso, é fundamental trabalhar em parceria com outros profissionais, como psicólogos, juristas e educadores, para garantir uma intervenção multidisciplinar efetiva. Para Barbosa e Castro (2013), é de suma importância que saibamos que:

Conclusões e hipóteses diagnósticas com pouco embasamento e aprofundamento técnico, que focam apenas na percepção de um dos genitores, sem o cuidado ético de envolver a ótica dos principais atores do sistema familiar (especialmente ambos os genitores e a criança em questão), podem trazer consequências sérias e repercussões que incrementam ainda mais o sofrimento familiar por meio da

patologização de seus membros e da extensão da lide judicial. BARBOSA e CASTRO, (2013,p. 222).

De acordo com as autoras, é enfatizado a importância de realizar avaliações abrangentes nas múltiplas áreas, com o propósito de investigar de forma detalhada e aprofundada como se dá as dinâmicas familiares e a partir disso poder compreender o melhor interesse das crianças e adolescentes envolvidos em casos.

Ademais, o profissional enfrenta um desafio ético ao adentrar a esfera da vida privada das famílias com o objetivo de garantir direitos, como o direito à convivência familiar, diante da existência de uma Lei que, embora represente um avanço, possui um caráter punitivo-regulador. Como categoria profissional comprometida com a defesa incansável dos direitos, pela imparcialidade, pela escuta atenta e respeitosa de todas as partes envolvidas e pela busca por soluções que considerem o melhor interesse da criança ou do adolescente, incluindo a proteção integral dos mesmos e os direitos humanos de filhos, mães e pais, temos o compromisso e a responsabilidade ético-política de contribuir com toda essa holística.

Dessa forma, é fundamental ter em mente que, “todo processo interventivo que caracteriza o trabalho do assistente social está voltado para a busca da realidade humana e social dos seus usuários, que é essencialmente dinâmica, complexa, heterogênea e multifacetada” como aponta Souza (2006). Destarte, a abordagem realizada em relação à alienação parental deve ser pautada na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes com base no ECA, buscando promover a resolução pacífica dos conflitos familiares e a construção de relações saudáveis entre pais e filhos.

De acordo com Iamamoto (2015) que discute os obstáculos enfrentados pelo profissional ao tentar atender às necessidades dos usuários em meio à desestruturação das políticas públicas, podemos compreender que:

Um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente, é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo e não só executivo. Responder a tais requerimentos exige uma ruptura com a atividade burocrática e rotineira, que reduz o trabalho do Assistente Social a mero emprego, como se esse se limitasse ao cumprimento burocrático de horário, à realização de um leque de tarefas as mais diversas; ao cumprimento burocrático de atividades preestabelecidas. Já o exercício profissional é mais do que isso. É uma ação de um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais. Requer, pois, ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes passíveis de serem impulsionadas pelo profissional. IAMAMOTO, (2015, p. 22).

Nesse contexto desafiador, é essencial que o profissional encontre maneiras de promover uma perspectiva emancipatória em sua prática, reconhecendo que os fundamentos da profissão buscam a autonomia, emancipação e o pleno desenvolvimento dos indivíduos sociais, tendo em vista que é necessário buscar possibilidades dentro do trabalho profissional para alcançar esses objetivos.

Cabe destacar que, a alienação parental emergiu como um problema de interesse público e, ao ser reconhecida como uma expressão da questão social e uma questão legal, conforme sinaliza GOMES (2013), passou a impor direitos e responsabilidades que regulamentam as relações parentais, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais relacionados ao exercício da paternidade e maternidade.

No tocante a atuação do profissional no âmbito do judiciário, pode se dar em diferentes faces no enfrentamento da alienação parental. Algumas dessas frentes incluem a identificação e avaliação, os assistentes sociais precisam ter a expertise para identificar sinais de alienação parental e realizar avaliações sociais das famílias envolvidas. Eles podem entrevistar os pais, as crianças e outros membros da família extensa, observar o comportamento das partes envolvidas e analisar o contexto familiar e social para entender a dinâmica da alienação parental.

Durante o processo, a intervenção e mediação, também devem ser realizadas pelos profissionais, facilitando a comunicação entre os pais e buscando soluções colaborativas para os conflitos familiares a fim de minimizá-los. Eles podem auxiliar na elaboração de acordo de coparentalidade⁹, incentivar a participação dos pais na vida dos filhos e promover a responsabilidade compartilhada. A intervenção também pode envolver encaminhamentos para serviços especializados, como terapia familiar ou programas de apoio psicossocial junto a rede.

Sabe-se que os acompanhamentos e suporte concedidos pelo serviço social podem oferecer apoio contínuo às famílias envolvidas em casos de alienação parental, fornecendo orientação jurídica, encaminhamentos para serviços de apoio, como grupos para pais separados, e monitoramento do bem-estar das crianças. Eles podem acompanhar de perto o desenvolvimento da situação, buscando garantir a proteção dos direitos das crianças e a promoção de relações saudáveis, CFESS (2022).

⁹ O “Acordo de Coparentalidade” nasce de um consenso mútuo de levar a cabo um projeto parental, sem que haja, necessariamente, um vínculo conjugal entre os envolvidos, tampouco o intuito de constituir família conjugal. Disponível em: <https://adfas.org.br/o-contrato-de-coparentalidade-e-a-finalidade-irresistivel-a-descaracterizacao-da-uniao-estavel-2/>

Os assistentes sociais materializam a sua atuação nas articulações com redes e com as políticas públicas, e podem se vincular com outras instituições, como o próprio sistema de justiça, conselhos tutelares, escolas e órgãos de proteção à infância e juventude. Eles podem contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da alienação parental, participando de fóruns, comissões e grupos de trabalho promovendo palestras, workshops e campanhas de sensibilização, para oferecer informações sobre os impactos da alienação parental e estratégias para preveni-la.

2.2 Aspectos sociais não observados pela Justiça em torno da alienação parental

Embora a alienação parental seja reconhecida pela justiça brasileira e exista leis que visam proteger as crianças e adolescentes envolvidas, é importante observar que há aspectos sociais relacionados a esse fenômeno que nem sempre são devidamente considerados pelos sistemas judiciais.

O processo de julgamento envolvendo a alienação parental é uma tortura emocional para todos os envolvidos, principalmente para a criança, que acaba sendo a maior vítima e pode desenvolver problemas sociais ao longo da vida. Portanto, é uma afronta aos dois importantes princípios constitucionais: o da Dignidade da Pessoa Humana e o do Melhor Interesse do Menor, que também estão dispostos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/1990).

Diante desses aspectos relevantes, o legislador estabeleceu que o indício da alienação parental é suficiente para que o juiz determine a averiguação de tais casos. Conforme o artigo 5º da Lei 12.318/2010, caso haja indícios dessa prática, seja em uma ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, deve determinar uma perícia biopsicossocial¹⁰. É essencial que os casos de alienação parental sejam analisados por um profissional, pois não se pode correr o risco de um laudo mal formulado. Os parágrafos desse mesmo artigo estabelecem como deve ser conduzida essa análise e por quem:

¹⁰ O modelo biopsicossocial é uma abordagem multidisciplinar que compreende as dimensões biológica, psicológica e social de um indivíduo: **Biológico:** investigação dos sintomas físicos para entender como a causa da doença pode estar no organismo do paciente. Aborda questões como a saúde física, propensões genéticas e efeito de drogas e medicamentos. **Psicológico:** investigação das causas psicológicas para um determinado problema de saúde do paciente. Aborda questões como habilidades sociais, relacionamentos familiares, autoestima e saúde mental. **Social:** investigação de como fatores sociais (aspectos socioeconômicos, culturais e inter-relacionais) podem afetar a saúde do paciente. Disponível em: <https://posdigital.pucpr.br/blog/modelo-biopsicossocial>

§ 1o O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2o A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3o O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Além disso, é relevante destacar que a legislação não trata explicitamente da importância da intervenção e resolução dos litígios relacionados à alienação parental por parte dos assistentes sociais. Geralmente, o enfoque concentra-se principalmente no aspecto psicológico dos indivíduos envolvidos.

No entanto, considerando que a perícia visa avaliar o conjunto de procedimentos técnicos que têm como objetivo esclarecer um fato de interesse da Justiça, é crucial que ela seja acompanhada por um perito técnico designado pela autoridade para esclarecer os fatos do caso, auxiliando, assim, na formação da convicção do juiz ao elaborar o parecer que subsidiará a tomada de decisão. Portanto, é necessário reconhecer a importância da contribuição dos assistentes sociais nesse processo, a fim de abranger uma perspectiva mais abrangente e completa dos aspectos sociais envolvidos na situação de alienação parental.

Ademais, para as autoras JACÓ E SATO (2012) é importante ressaltar que a avaliação psicológica é realizada levando em consideração o comportamento frequentemente exibido pelo alienador. Nesse sentido, é fundamental elencar todas as condutas pertinentes para que possam ser identificadas em casos concretos. No entanto, é válido observar que muitas vezes o aspecto social de todos os envolvidos é deixado de lado, o que pode comprometer a compreensão abrangente da situação.

A intervenção e visita domiciliar, por exemplo, proporcionam uma aproximação dos indivíduos com o contexto sociojurídico, permitindo uma leitura mais ampla e precisa de como eles se relacionam com seu meio social e de que forma as expressões da questão social os afetam. Segundo a definição de visita social dada por Samaro (2014) apud Pereira Macedo acedo e Souza Reis (2016):

“é uma técnica social, de natureza qualitativa, por meio da qual o profissional se debruça sobre a realidade social com a intenção de conhecê-la, descrevê-la, compreendê-la ou explicá-la. O seu diferencial em relação a outras técnicas é que tem por lócus o meio social, especialmente o lugar social mais privativo e que diz respeito

ao território social do sujeito: a sua casa ou local de domicílio” MACEDO E SOUZA REIS (2016, p. 7).

Portanto, é imprescindível considerar a visita domiciliar como uma ferramenta relevante para compreender melhor o contexto social dos envolvidos em casos de alienação parental, haja vista que esse viés da instrumentalidade permite ao profissional desvelar aquilo que muitas vezes é ocultado.

De acordo com Berenice Dias (2013), o sistema judiciário enfrenta dificuldades para determinar a veracidade dos relatos de eventos alegados em casos envolvendo disputas de guarda e alienação parental. Mesmo com a realização de avaliações, testes e entrevistas, a tarefa de identificar a ocorrência ou não dos episódios denunciados não é simples. Portanto, cabe ao juiz a responsabilidade de decidir sobre a necessidade de visitas monitoradas e se deve haver a revogação ou não do poder familiar. Essa situação é um dilema complexo, pois mesmo em casos de acusações falsas, pode haver consequências emocionais, como crises de lealdade e sentimento de culpa no futuro para a criança envolvida, em relação ao progenitor alienado.

Diante disso, podemos ressaltar a importância de utilizar mais de uma ferramenta em um mesmo processo, como a entrevista social. Essa abordagem é compreendida como um instrumento interventivo no trabalho dos assistentes sociais, permitindo o estabelecimento de um diálogo e propiciando uma análise crítica da situação. Através da fala do indivíduo, o profissional consegue identificar as questões que permeiam a sua realidade. Nesse sentido, a mediação é adotada como um referencial teórico para orientar a intervenção (Rodrigues, 2013).

Durante o processo de entrevista, o profissional desenvolve a escuta qualificada, buscando compreender a realidade do usuário e os seus significados subjetivos. É um momento em que o relator se esforça para criar um ambiente livre de julgamentos e críticas de cunho moralizante ou funcionalista. Acerca da capacidade interventiva, Guerra (2000) acrescenta que a instrumentalidade no exercício profissional não se refere apenas ao conjunto de instrumentos e técnicas, mas sim a uma capacidade ou propriedade específica da profissão que é construída e reconstruída ao longo do processo sócio histórico.

Além da entrevista social, é importante ressaltar que o acompanhamento social do indivíduo não substitui a psicoterapia. Como o caráter da existência humana é social, o foco e a orientação para a mudança, o aconselhamento configura-se como um acompanhamento estratégico para a prevenção, não para o tratamento de patologias. Essa abordagem contribui para que o processo seja mais breve.

Nesse sentido, o acompanhamento social pode ser considerado uma modalidade de intervenção social que se situa na prevenção em saúde, atuando nos níveis primário, secundário e terciário, com o objetivo de promover o desenvolvimento pessoal, favorecer o crescimento, estimular o autoconhecimento, o desenvolvimento de habilidades e a mudança nos padrões de comportamento, pensamento e lida com os sentimentos.

O juiz, ao analisar a situação específica, tem a possibilidade de determinar o acompanhamento de todos os envolvidos no processo de Alienação Parental. Essa abordagem é explicada por Castro (2011) da seguinte forma:

Baseado no direito fundamental de convivência da criança ou do adolescente, o Poder Judiciário não só deverá conhecer esse fenômeno, como declará-lo e interferir na relação de abuso moral entre alienador e alienado. A grande questão seria o acompanhamento do caso por uma equipe multidisciplinar, pois todos sabem que nas relações que envolvem afeto, uma simples medida de sanção em algumas vezes não resolve o cerne da questão. CORREIA (2011p.3)

A autora ressalta a importância do direito fundamental de convivência da criança ou adolescente e enfatiza que o Poder Judiciário não apenas deve reconhecer a existência da alienação parental, mas também intervir na relação de abuso moral entre o alienador e o alienado, reconhecendo a necessidade de uma abordagem abrangente e integrada que leve em consideração aspectos psicológicos, sociais e emocionais para lidar efetivamente com a situação de alienação parental.

No documentário “A morte inventada”¹¹ que busca a articulação entre a teoria sobre a alienação parental e a prática vivenciada pelas famílias depoentes é feita de forma coerente e bem estruturada. Além dos casos relatados que vão desde uma genitora que tem um sentimento de posse sobre suas filhas, até relato mais comovente que é feito por uma jovem que passou 11 anos sem conviver com o pai.

Mas, deixando de lado os depoimentos das famílias, vale ressaltar algumas críticas tecidas pelos familiares que reforçam nosso ponto de vista. Quando mencionada a realização de pareceres psicossociais baseados na escuta de apenas um dos lados da família, em geral o alienador, pode se saber que a escuta parcial e ingênua é descabida e nefasta nesse contexto.

Nessa conjuntura, é imprescindível que o magistrado, ao tomar sua decisão, leve em consideração minuciosamente as complexas e multifacetadas situações sociais envolvidas, a

¹¹ Documentário reúne entrevistas com especialistas com atuação em varas de família, e pessoas que passaram por esse problema, o filme aborda a problemática da alienação parental, uma questão social que reverbera com tamanho impacto tanto na formação psicossocial como nos relacionamentos da vida adulta. Disponível: https://www.youtube.com/watch?v=Qk7V0_R106Q

fim de assegurar que o direito não seja empregado de forma inadequada, prejudicando os legítimos interesses tanto da criança quanto da família. Em uma sociedade permeada por inúmeras realidades e desigualdades, é necessário que o magistrado esteja atento aos aspectos sociais e culturais que cercam o caso em questão, a fim de evitar decisões que, embora embasadas na lei, possam perpetuar injustiças ou causar danos desnecessários aos envolvidos.

O papel do magistrado, nesse sentido, transcende a mera aplicação da legislação, exigindo uma análise cuidadosa das particularidades e nuances sociais presentes na vida das pessoas afetadas pela decisão judicial. Afinal, a justiça não deve ser uma entidade abstrata e distante, mas sim um instrumento que busca garantir o equilíbrio, a proteção e o bem-estar daqueles que dela necessitam.

Portanto, é fundamental que o magistrado esteja sensível às expressões da questão social, reconhecendo que a sua decisão pode ter impactos profundos na vida da criança e da família envolvida, e assim, faça uso de sua posição de autoridade para promover uma aplicação justa e responsável do direito, sempre pautada no respeito aos direitos humanos, no melhor interesse da criança e na preservação dos laços familiares.

O sistema jurídico, de maneira geral, desempenha sua função por meio das sentenças proferidas. No entanto, no âmbito do direito de família, a tarefa de promover a harmonização dos conflitos familiares vai além da simples emissão de uma decisão judicial. CORREIA (2011) salienta que é crucial que os magistrados que atuam nessa área reconheçam que, dada a complexidade e a importância das relações familiares, é necessário que a atividade judiciária encontre abordagens mais abrangentes para resolver esses conflitos, muitas vezes por meio de ações que se estendem ao longo do tempo após a sentença.

No caso específico da alienação parental, entende-se que cujas questões não possuem soluções óbvias, mas demandam urgência, surge um desafio para os primeiros julgamentos, a fim de evitar a imediata instauração de uma situação prejudicial aos laços familiares. No entanto, independentemente da atuação de equipes interdisciplinares, é fundamental que o magistrado acompanhe de perto essa avaliação e se envolva pessoalmente na compreensão da complexidade do tema.

2.3 Caminhos e descaminhos após diagnosticado o processo de alienação parental

São numerosos os desafios enfrentados pelos assistentes sociais no campo sociojurídico, e lidar com processos que envolvem a alienação parental não é exceção. As situações que englobam acusações de alienação parental representam um desafio para os profissionais de

Serviço Social, uma vez que a realidade é constantemente mutável e essas mudanças têm impactado as relações familiares de maneira a flexibilizá-las.

No contexto da alienação parental, é relevante ressaltar que a falta de estudos direcionados a esse tema no âmbito do Serviço Social parece contribuir para que os profissionais questionem qual é a sua “especificidade” na abordagem desse problema.

Ao assumir a responsabilidade ética e técnica, o assistente social deve levar em consideração certas habilidades que devem ser incorporadas em sua prática. No contexto da intervenção com ex-cônjuges em conflito, é crucial ter habilidades para lidar com os medos do genitor considerado como “alienador”, mesmo que esses temores sejam infundados. O assistente social deve ouvi-lo de maneira cuidadosa e respeitosa, buscando identificar as inconsistências presentes em seu discurso, mas sem assumir uma posição que pareça estar tomando partido de um dos lados.

É importante agir com cautela diante de um genitor que alega que seu filho ou filha reclama do tratamento recebido pelo outro genitor durante as visitas, pois VALENTE (2008) destaca, “alterações no comportamento ou no humor de uma criança após um final de semana com o visitante costumam ser mencionados. Afinal, a visita, além de alterar a rotina, é o momento em que a criança vivencia fortemente a realidade da separação dos pais, podendo provocar reação de tristeza e desamparo”.

É responsabilidade do assistente social trazer à luz os processos sociais relacionados ao convívio, à formação dos laços familiares e comunitários, ao acesso dos indivíduos e famílias às políticas públicas e à história de vida dos envolvidos. Isso visa proporcionar uma compreensão mais abrangente da questão para a autoridade judiciária, permitindo a tomada de decisões que atendam melhor aos interesses de todos os envolvidos, especialmente crianças e adolescentes.

Em relação à legislação, o artigo 6º da Lei 12.318/2010 aborda as sanções que um juiz pode impor em casos de Alienação Parental. Essas medidas têm um caráter preventivo e visam proteger a integridade da criança e do adolescente, o presente destaca o que a possibilidade de aplicação das medidas de forma independente ou cumulativa.

As medidas previstas nos incisos e no parágrafo único abrangem diversas ações, tais como: advertir o alienador quando a alienação parental for constatada, promover uma maior convivência familiar com o filho alienado, aplicar multas, determinar acompanhamento psicológico e/ou social, alterar a guarda para o outro genitor ou adotar a guarda compartilhada, suspender o poder familiar, entre outras possibilidades. O juiz responsável pelo caso

determinará quais medidas são adequadas, levando em consideração a gravidade da situação apresentada. O legislador estabeleceu sanções aos alienadores, como estipulado no artigo 6º da Lei nº 12.318/2010, conforme mencionado a seguir:

Art. 6º: Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental. Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Adicionalmente às sanções mencionadas anteriormente, que se aplicam especificamente aos casos de alienação parental, é relevante ressaltar que os profissionais do campo jurídico, ao identificarem qualquer ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, podem e devem recorrer às medidas protetivas estabelecidas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

A inclusão da advertência na Lei ocorreu devido ao fato de que o simples reconhecimento da alienação parental pelo sistema judiciário, em muitos casos, tem o poder de interromper a prática, o que é notável em termos de prevenção e educação. Além da advertência, outra medida que deve ser adotada imediatamente é a ampliação da convivência familiar em favor da criança alienada, conforme estabelecido no inciso II do artigo mencionado. É crucial restabelecer os vínculos com o outro genitor o mais rápido possível, antes que se tornem irreversíveis. O legislador também prevê a aplicação de multas como uma medida coercitiva contra o alienador.

O objetivo dessa medida é inculcar o temor da punição no alienador, dissuadindo-o de cometer o ato ilícito. Segundo Antonio Cezar Lima Fonseca, a multa imposta tem natureza judicial (civil, astreinte), diferentemente da multa estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem caráter administrativo. O autor esclarece que a multa mencionada no inciso III pode ser cumulativa com a sanção administrativa prevista no artigo 249 do ECA, e é avaliada em um processo separa.

A mediação familiar é uma abordagem consensual para resolver disputas, especialmente em casos relacionados a questões familiares. De acordo com FILHO (2016, p. 65) “é um método por meio do qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, ajuda as partes envolvidas em um conflito a restabelecer a comunicação, para que possam construir um acordo reciprocamente satisfatório, que ponha termo às divergências, conferindo certa ordem no caos”, assim o autor define o conceito.

O papel do assistente social, segundo Moro e Silva (2021) é facilitar a comunicação entre as partes envolvidas, permitindo que expressem seus interesses e discordâncias. Muitas vezes, as partes emocionalmente envolvidas não conseguem expressar seus verdadeiros interesses na situação conflituosa. Uma pessoa neutra pode ajudar a identificar pontos de interesse comum que possam ser resolvidos de maneira racional. Além disso, o assistente social pode visualizar soluções para as dificuldades no relacionamento que as pessoas magoadas, ressentidas e deprimidas não conseguem enxergar sozinhas. Dessa forma, é possível encontrar uma saída para um convívio pacífico, estabelecendo novas regras de conduta que ajudem a superar a alienação parental.

Apesar da ampla aplicação da mediação em diversos campos do serviço social devido à sua eficiência em comparação com o processo judicial, é fundamental reconhecer a gravidade de certos conflitos familiares, como a alienação parental. Em tais casos, o diálogo por si só pode não ser suficiente para resolver esse tipo de conflito familiar. Portanto, é necessário considerar abordagens complementares que levem em conta a complexidade e as particularidades dessas situações delicadas. Embora a mediação seja uma ferramenta valiosa em muitos casos, é essencial buscar soluções que ofereçam suporte e intervenção adequados para lidar com os aspectos mais sérios e prejudiciais da alienação parental, com o objetivo de proteger os laços familiares e garantir o bem-estar de todas as partes envolvidas.

Com o objetivo de prevenir e até mesmo reduzir casos de alienação parental, a guarda compartilhada é um instrumento importante que pode ser empregado. A Lei nº 13.058/2014¹² introduziu alterações em determinados artigos do Código Civil para estabelecer a guarda compartilhada como instituição.

Esse modelo de guarda tem como objetivo garantir a participação ativa de ambos os pais na vida dos filhos, promovendo uma divisão equitativa das responsabilidades e decisões relacionadas à criação e educação das crianças. FILHO (2017) afirma que ao adotar a guarda

¹² Art. 1º Esta Lei estabelece o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispõe sobre sua aplicação, para o que modifica os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm

compartilhada, os tribunais e juízes têm a oportunidade de fortalecer os vínculos parentais e reduzir os riscos de alienação parental, proporcionando um ambiente saudável e estável para o desenvolvimento dos filhos, onde ambos os pais são igualmente envolvidos e responsáveis.

De acordo com o Código Civil, a guarda compartilhada é caracterizada pela responsabilidade conjunta dos pais em todas as decisões relativas aos filhos (art. 1.583, § 2º, CC). No entanto, na prática, essa forma de guarda apresenta várias configurações, que precisam ser adaptadas de acordo com a realidade dos pais e das crianças. Por exemplo, pode-se estabelecer um arranjo em que os filhos passem um dia com a mãe e outro dia com o pai, ou até mesmo uma semana com um dos pais e a próxima semana com o outro. No entanto, é importante ressaltar que a guarda compartilhada por um período mais longo pode não ser ideal, uma vez que não favorece o convívio diário e a intimidade com ambos os pais.

De acordo com Dias (2010, p. 31), uma das soluções possíveis para lidar com a situação das crianças vítimas de SAP (Síndrome de Alienação Parental) é "estabelecer um novo ambiente familiar para elas, que proporcione equilíbrio emocional, amor, suporte financeiro, além de assistência jurídica e psicológica". Muitos juízes, ao decidir sobre o caso, buscam resolver o problema através da guarda compartilhada.

Segundo Dias (2007, p. 45), "reaproximar os pais e filhos que foram vítimas de alienação parental seria a melhor maneira de lidar com a síndrome". Essa reaproximação é crucial para evitar que o alienador continue exercendo de forma abusiva o seu controle sobre a criança. No entanto, reconhecemos que essa reaproximação é um desafio enfrentado pelo sistema judiciário atualmente.

Considerando a possibilidade de restaurar imediatamente a convivência da criança com o outro progenitor, essa medida tem uma alta probabilidade de ser bem-sucedida na superação da crise. De acordo com Freitas (2009, p. 20), "a guarda compartilhada é a melhor maneira de reduzir ou eliminar os efeitos da alienação parental". Afinal, é fundamental conceder às crianças e adolescentes envolvidos o direito de conviver de maneira ampla e efetiva com ambos os pais, promovendo um convívio paterno-filial mais abrangente.

CAPÍTULO III: Caminhos para a Pesquisa: A alienação parental sob uma perspectiva de violação de direito.

No capítulo em questão, será discutida a construção completa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), abordando o percurso metodológico da pesquisa e os materiais utilizados.

Serão exploradas as particularidades objetivadas com a realização da pesquisa, fornecendo uma visão abrangente de todo o processo e seus resultados.

Inicialmente, serão discutidos os aspectos metodológicos da pesquisa, destacando as características singulares da investigação realizada e suas ramificações. Em seguida, será abordado o trabalho desenvolvido no Núcleo de Prática Jurídica, fornecendo percepções sobre essa etapa específica do estudo. Por fim, serão apresentados os resultados da pesquisa e discutidos os impactos decorrentes desses resultados. Será feita uma análise aprofundada dos achados, considerando suas implicações e relevância para o campo de estudo em questão.

3.1 Metodologia do Trabalho: Compreendendo o percurso da pesquisa

No desenvolvimento da pesquisa, optou-se pela utilização do método dialético, conforme descrito por Prodanov e Freitas (2013), como um método de interpretação dinâmico e totalizante da realidade. Esse método considera que os fatos não podem ser compreendidos isoladamente, mas devem ser analisados dentro de um contexto social, político, econômico, entre outros.

Em relação aos objetivos do trabalho, foram utilizadas as abordagens de pesquisa documental e bibliográfica. A pesquisa documental consiste na análise de documentos existentes, como relatórios, leis, regulamentos, entre outros, que são relevantes para o tema estudado. Fonseca (2002) relata que a pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, porém a pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas. A pesquisa documental consiste na análise de documentos existentes, como relatórios, leis, regulamentos, entre outros, que são relevantes para o tema estudado.

A pesquisa bibliográfica é uma etapa fundamental em qualquer trabalho científico, pois consiste no levantamento e análise de referências teóricas já publicadas, tanto em formato impresso quanto eletrônico. Isso inclui livros, artigos científicos e páginas de web sites. Neste estudo, o objetivo é obter acesso e revisar obras de autores renomados na literatura acadêmica do Serviço Social, tais como Mioto, Fávero, Sposati, Netto, Guerra, Mesquita, Iamamoto, Garrido, entre outros.

Vale salientar que, esses especialistas são amplamente reconhecidos em suas áreas e oferecem contribuições importantes para a compreensão dos temas relacionados à pesquisa. Além disso, é fundamental consultar também autores de outras disciplinas das ciências sociais,

uma vez que o tema abordado é multidisciplinar. Essa abordagem diversificada permite a incorporação de diferentes perspectivas, enriquecendo a análise do tema em questão. Dessa forma, é possível obter uma visão mais abrangente e interdisciplinar sobre as novas configurações familiares e a problemática da alienação parental. A respeito da interação entre diferentes áreas do conhecimento, Sposati (2007) contribui:

O vínculo entre a produção de conhecimento em Serviço Social e o processo sócio-histórico gerou, por sua vez, a capacidade de interlocução entre pesquisadores provindos do Serviço Social com aqueles ligados a outros saberes. Ampliou-se a inserção e a interlocução interdisciplinar, e com elas, a construção do reconhecimento científico dessa perspectiva de análise do real. (SPOSATI, 2007, p. 17.)

Essa interlocução interdisciplinar ampliou a inserção do Serviço Social em diferentes campos de estudo e práticas, permitindo uma análise mais abrangente e aprofundada da realidade social. A troca de conhecimentos e perspectivas entre diferentes áreas fortalece a construção de uma base científica sólida para o Serviço Social, proporcionando um reconhecimento mais amplo e consolidado dessa abordagem de análise da realidade.

Essa capacidade de interlocução entre áreas do conhecimento é fundamental para promover uma visão integrada e holística dos problemas sociais, contribuindo para o desenvolvimento de intervenções mais efetivas e embasadas teoricamente. Além disso, a interação entre pesquisadores de diferentes áreas estimula a inovação e a criação de novas abordagens e metodologias, enriquecendo o campo do Serviço Social e a ciência como um todo.

Para uma abordagem abrangente, é essencial além dos estudos acadêmicos, realizar consultas às legislações que amparam e regulamentam os direitos da criança e do adolescente. Essas leis desempenham um papel fundamental na compreensão do contexto jurídico e das responsabilidades associadas ao tema em questão. A análise dessas legislações possibilita a identificação dos instrumentos legais disponíveis para lidar com a problemática da alienação parental e assegurar a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ao considerar esses aspectos jurídicos, é possível obter uma visão mais completa e embasada sobre o assunto em estudo.

Nesses casos, o objetivo principal é coletar informações e conhecimentos prévios sobre o problema de pesquisa, utilizando as referências teóricas disponíveis. Como destacado por Fonseca (2002), essa abordagem permite ao pesquisador obter uma compreensão mais aprofundada do tema e buscar respostas embasadas nas contribuições teóricas já existentes.

Ao que se refere a abordagem do problema, a pesquisa ocorreu pela abordagem qualitativa,

A abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. O conhecimento não se reduz a um rol de dados isolados, conectados por uma teoria explicativa; o sujeito-observador é parte integrante do processo de conhecimento e interpreta os fenômenos, atribuindo-lhes um significado. O objeto não é um dado inerte e neutro, está possuído de significados e relações que sujeitos concretos criam em suas ações. (CHIZZOTTI, 1995, p. 79).

Logo, compete afirmar que a abordagem qualitativa é uma perspectiva de pesquisa que reconhece a complexidade e a interação entre o mundo real e o sujeito que o estuda. Ela parte do pressuposto de que não podemos separar o sujeito do objeto de estudo, pois eles estão interligados e influenciam um ao outro. Para Malhotra (2006), a pesquisa qualitativa apresenta relação direta com a metodologia de pesquisa não-estruturada e exploratória, por meio de pequenas amostras para compreensão do problema.

Durante o processo de construção deste estudo, adotamos uma perspectiva crítica e sócio histórica para analisar os dados obtidos por meio da pesquisa e compreender seus efeitos no cotidiano da sociedade. Essa abordagem nos permite examinar como a questão social se manifesta no dia a dia e como as estruturas complexas influenciam as relações sociais. Nesse sentido, buscamos compreender a influência das atuais configurações familiares sobre a problemática da alienação parental, traçando um percurso histórico dos núcleos familiares no contexto brasileiro. Analisamos como essas famílias têm respondido às transformações legislativas e culturais ao longo do tempo, resultando nas dinâmicas observadas atualmente.

Ao adotar essa perspectiva crítica e sócio histórica, buscamos compreender os desdobramentos das transformações sociais e legais no âmbito das relações familiares, explorando como essas mudanças têm impactado o fenômeno da alienação parental. Essa análise nos permite compreender de forma mais abrangente as implicações sociais, legais e culturais envolvidas nesse contexto complexo.

Para alcançar essas respostas, utilizamos como base os autores investigados, correlacionando a base teórica proposta com as valiosas contribuições provenientes do campo de estágio I e II, realizados no primeiro e segundo semestres do período letivo de 2022.1 e 2022.2, respectivamente. A bibliografia utilizada foi acessada por meio de artigos científicos obtidos em repositórios e revistas relacionadas às ciências sociais, o que facilitou o processo de filtragem do material pertinente para a construção deste trabalho.

Ao embasar nossa pesquisa nesses recursos, buscamos obter uma sólida fundamentação teórica. Com essa estratégia, esperamos fornecer respostas embasadas e relevantes para as

indagações levantadas, enriquecendo a compreensão do fenômeno da alienação parental e sua interação com os direitos das crianças e dos adolescentes.

3.2 Compreendendo o trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Prática Jurídica da Unileão no enfrentamento a Alienação Parental

O Centro Universitário Dr. Leão Sampaio buscando sempre inovar e enaltecer a carreira acadêmica dos discentes, firmou um convênio entre o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da instituição e a Defensoria Pública do Ceará no ano de 2017, estabelecendo o NPJ da Unileão como um polo de atendimento credenciado pela Defensoria.

Como o próprio nome diz, o objetivo do NPJ é ser um núcleo centrado na prática jurídica. Dessa forma, o estudante tem a oportunidade de vivenciar a rotina da sua profissão. Os conhecimentos teóricos são fundamentais para formação do profissional. A junção da teoria e prática é capaz de preparar os alunos para o mercado de trabalho, tendo um perfil diferenciado ao longo da sua atuação. Por conta disso, o Núcleo de Prática Jurídica oferece atividades diversificadas, que apresentam aos estudantes diferentes áreas [...] Além de visitas a órgãos públicos, é possível participar de questões mais burocráticas, como redação de peças processuais, entre outras. (EDUCA+BRASIL, 2019)

Dessa forma, é possível oferecer um serviço mais completo e eficiente para atender às necessidades daqueles que buscam auxílio. Conforme os termos dessa parceria institucional, os estudantes teriam a oportunidade de prestar assistência aos indivíduos assistidos pela Defensoria. Inclusive, poderiam redigir petições e encaminhá-las aos defensores para que fossem assinadas e acompanhassem as ações.

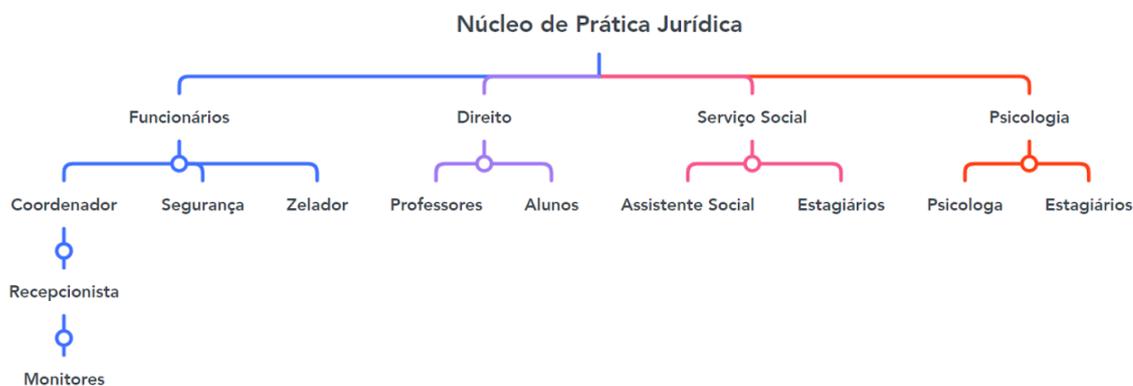


Figura 01. Organograma do NPJ.

Como pode ser visto na Figura 01 o NPJ é dividido entre três cursos da instituição, que são: Direito, Serviço Social e Psicologia, o principal objetivo do NPJ consiste em oferecer serviços gratuitos de orientação e acompanhamento tanto para os estudantes quanto para os ex-alunos da Unileão, promovendo também uma integração eficiente entre eles e as empresas parceiras. Os atendimentos oferecidos estão nas esferas: Solução Extrajudicial de Conflitos, Criança e Adolescente, Família, Consumidor, Cível.

Destaque para os atendimentos concernentes a criança e ao adolescente, que tem a finalidade de promover e defender direitos deles, e tem como ações mais frequentes: Adoção de crianças e adolescentes; Tutela (requerentes não parentes); Guarda (requerentes não parentes), crianças e adolescentes em acolhimento institucional e Destituição de poder familiar.

Além das ações judiciais, o NPJ da Unileão tem o intuito de também promover sessões de mediação extrajudicial, nas quais as partes envolvidas, com a ajuda de mediadores, podem resolver suas disputas sem a necessidade de entrar com ações judiciais. O corpo de mediadores e co-mediadores é composto por estudantes dos cursos de Direito e Psicologia, devidamente capacitados para conduzir essas atividades, sob a supervisão de um professor-orientador especializado em mediação. Essa abordagem interdisciplinar visa aprimorar a prática de mediação.

Ademais, em parceria com a Defensoria Pública, o NPJ possui uma extensão do Centro Judicial de Soluções de Conflitos (CEJUSC) em suas instalações, onde são realizadas conciliações pré-processuais. Isso oferece uma oportunidade para as partes envolvidas resolverem seus conflitos com a assistência de um conciliador, antes mesmo de ingressarem com um processo judicial., contudo e não menos importante, também conta com a valiosa colaboração de equipes do curso de Serviço Social, que realizam estudos social, visitas e auxiliam nas demandas que surgem no atendimento diário do NPJ, bem como da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte –CE. Fávero (2008) faz uma importante consideração acerca da lide nesses espaços:

Trabalhando, na maioria das vezes, com demandas sociais e psicológicas que permeiam o cotidiano das Varas da Infância e Juventude e Varas de Família e das Sucessões, o assistente social e o psicólogo intermediam ações judiciais que envolvem crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, que necessitam de medidas protetivas, jovens autores de delitos, famílias em situações de conflito. Nessa intervenção, realizam orientações, acompanhamentos, encaminhamentos, articulações e, principalmente, oferecem subsídios sociais e psicológicos à autoridade judiciária, mediante relatórios, laudos e pareceres, nos quais se destacam informações sobre a história social de vida e o comportamento desses sujeitos. (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2008, P. 36-37)

Dessa forma, Queiroz (2013) acrescenta que os assistentes social enquanto profissionais qualificados e comprometidos:

Entendemos que o compromisso ético-político (...) se insere também nos espaços de formação profissional, educação (no enfrentamento dos preconceitos e construção de uma outra cultura), assim como, especificamente, no trabalho no setor sociojurídico, articulando o conhecimento técnico-científico (como ter a propriedade do conhecimento do desenvolvimento psicossocial das crianças e adolescentes, por exemplo) e ético-político, centralizados na dimensão das necessidades das crianças e adolescentes. (QUEIROZ; BRITO, 2013, P. 59)

As ações desenvolvidas no âmbito de trabalho desses profissionais se baseiam na busca incessante da efetivação de direitos de seus usuários, embasados no projeto ético político da profissão, e no código de ética, destaque-se que a dimensão jurídica adquiriu maior relevância no dia a dia da prática dos assistentes sociais, o que concretiza a dimensão prático-operativa da profissão. Isso contribui para uma análise da realidade social em uma perspectiva abrangente, considerando as graves desigualdades sociais presentes.

O foco do Serviço Social dentro do NPJ é intervir nas manifestações da questão social que se desdobram no âmbito jurídico, buscando garantir que suas ações nessas situações sejam visíveis nesse campo e que as necessidades sejam atendidas, assegurando a emancipação dos indivíduos envolvidos. Vale ressaltar que é através da realização do estudo social que podemos identificar como as expressões da questão social se manifestam na vida dos usuários, o CFESS (2014) destaca que:

O estudo social é, historicamente, a maior demanda de atribuição ao/a assistente social no sociojurídico. Diversas são as concepções sobre o tema 'estudo social' encontradas na literatura, desde o entendimento do que é o documento em si, no qual o/a assistente social apresenta uma determinada situação social, em vista da garantia de direitos dos sujeitos envolvidos, até o entendimento mais abrangente. CFESS (2014, p.25)

Destarte, as solicitações são recebidas e as demandas são atendidas por meio da aplicação de um estudo social, que inclui visitas domiciliares, entrevistas, visitas institucionais, análises processuais e outras atividades indispensáveis, é portanto, a porta de entrada a vida dos usuários, a fim de desvelar a realidade no intuito de promover o direito e emancipação dos sujeitos. Em consonância com o conceito de estudo social apresentado pelo CFESS, Rey (2009) destaca a importância de que o estudo social seja estabelecido como a base para a atuação profissional, resultando na elaboração de relatórios, laudos e avaliações. Ressalta-se, essa ser atividade exclusiva do profissional de serviço social.

Tal abordagem destaca a importância da atuação do assistente social no âmbito jurídico, com a finalidade de contribuir no enfrentamento das expressões da questão social, no

direcionamento e encaminhamentos, assim como proporcionar ao judiciário uma visão desvelada da realidade social dos envolvidos, com objetivo de intervir de forma técnica e direcionar o norte da vida das pessoas envolvidas.

3.3 Resultados da pesquisa: Alienação Parental X Família X Serviço Social.

Durante esta pesquisa, ressaltamos a importância de garantir que os profissionais do Serviço Social estejam adequadamente capacitados para lidar com as diversas demandas inerentes ao seu trabalho. Além disso, enfatizamos a necessidade de uma discussão aprofundada sobre as questões relacionadas à alienação parental e à família, sob uma perspectiva do ECA, em face da atuação com base no código de ética da profissão.

É importante ressaltar que, embora a lei de "alienação parental" não mencione explicitamente a participação do assistente social, é subentendido que sua atuação seja solicitada como perito(a) de acordo com o artigo 5º da Lei Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que se refere à avaliação biopsicossocial. Além da previsão legal, os assistentes sociais têm uma longa história de atuação nas demandas relacionadas às varas da família, especialmente em casos altamente litigiosos. Por essa razão, eles também são frequentemente nomeados para realizar perícias em situações envolvendo acusações de alienação parental. Assim, a presença do assistente social nesses casos se justifica tanto por uma exigência legal quanto por sua experiência e conhecimento na área.

É importante destacar que nosso objetivo é obter conhecimento e identificar os discursos dos profissionais sobre a alienação parental, com o intuito de trazer para o debate as questões mais relevantes de forma crítica e fundamentada. Nosso propósito ao longo da pesquisa não foi apontar possíveis falhas, mas sim refletir sobre as abordagens e práxis que todos os profissionais inseridos no campo de atuação do sociojurídico devem considerar em casos que envolvam alienação parental, visto que, na maioria dos casos, os aspectos sociais não são levados em consideração.

As pesquisas realizadas sobre as produções do Serviço Social indicam que há uma aparente resistência em abordar de maneira aprofundada uma temática tão relevante que impacta diretamente na vida de crianças e adolescentes, e em nossa visão, se configura como um desafio para os profissionais que atuam no campo sociojurídico. Podemos perceber que são escassas as produções do Serviço Social sobre esse tema. Considerando a sólida experiência do Serviço Social no campo sociojurídico junto às varas e no atendimento às famílias em situação de ruptura e litígio. Conforme Iamamoto (2004, p. 39) apud CFESS (2008):

“os assistentes sociais trabalham, certamente, com famílias, mas o fazem em um âmbito e com uma perspectiva distinta do psicólogo. Trabalhamos com famílias atuando no processo de viabilização dos direitos e dos meios de exercê-los. Requer considerar as relações sociais e a dimensão de classe que as conformam, sua caracterização socioeconômica, as necessidades sociais e os direitos de cidadania dos sujeitos envolvidos, as expressões da questão social que se condensam nos grupos familiares, as políticas públicas e o aparato de prestação de serviços sociais que as materializam etc. A dimensão “psi” tem, na divisão técnica do trabalho, outras áreas profissionais, legal e academicamente habilitadas para atuarem nesse campo”. IAMAMOTO (2004, p. 39)

A autora levanta importantes preocupações em relação ao uso da terminologia "psicossocial" (bem como "biopsicossocial"), que é considerada ultrapassada pela profissão. Ainda destaca que a abordagem adota uma perspectiva conservadora ao se concentrar exclusivamente nas dimensões individuais da saúde e do bem-estar, deixando de reconhecer a importância crucial do contexto social em que as pessoas vivem. Ao negligenciar a vida social como um todo, essa perspectiva tende a fragmentar a compreensão dos problemas e das necessidades das pessoas, limitando assim as possibilidades de intervenção eficaz.

É de suma importância adotar uma abordagem mais abrangente e holística, que leve em consideração tanto os fatores subjetivos quanto os contextuais, a fim de promover uma compreensão mais completa, emancipadora e precisa da experiência humana e das complexidades envolvidas em cada caso, na busca do bem-estar.

Ademais, podemos observar e exemplificar que ao que se refere ao divórcio, a guarda e a regulamentação de visitas são apenas algumas das diversas situações em que os filhos estão envolvidos, frequentemente sem a oportunidade de escolha ou de terem suas necessidades sociais e afetivas consideradas, para além das necessidades materiais que, sem dúvida, devem ser fornecidas por ambos os pais, família extensa ou responsáveis legais.

De acordo com Gonçalves (2002, p. 21), a guarda compartilhada, que envolve a ideia de guarda conjunta, oferece contribuições valiosas sobre o tema. O autor ressalta o desequilíbrio existente nos direitos parentais e uma cultura que coloca a criança em segundo plano. Ele critica o evidente predomínio dos direitos maternos, considerando-o abusivo e contrário à igualdade de gênero. Essa visão aponta para a necessidade de rever a distribuição de responsabilidades parentais de forma mais equitativa, priorizando o bem-estar da criança e promovendo uma relação mais igualitária entre os pais.

Destarte, a guarda compartilhada surge como uma alternativa que busca superar esse desequilíbrio, permitindo que ambos os genitores participem ativamente na criação e educação dos filhos, fortalecendo assim os laços familiares e garantindo uma estrutura de cuidado mais saudável e equilibrada para a criança.

Contudo cabe enaltecer que, a guarda compartilhada, que é uma demanda recorrente para o Serviço Social, uma vez que está relacionada diretamente com as intervenções do assistente social no atendimento às famílias, salienta-se para a necessidade da avaliação crítica do fazer profissional. Conforme Iamamoto (2001) coloca, é um desafio para o assistente social compreender a realidade de forma a desenvolver novas alternativas de trabalho que permitam a efetivação dos direitos a partir das demandas profissionais.

Considerando as demandas específicas do campo sociojurídico, especialmente nos casos que envolvem suspeita ou confirmação de alienação parental, acreditamos que o assistente social deve direcionar seu trabalho ético-político e técnico-operativo para assegurar o direito das crianças e dos adolescentes principalmente em relação à convivência familiar saudável, pautado no preconiza o ECA.

Segundo Strenger (2000), “a guarda conjunta é importante para que a criança possa desfrutar de uma convivência mais adequada, semelhante à situação anterior de convivência conjugal.” O assistente social tem a responsabilidade de buscar o melhor interesse da criança, e a guarda compartilhada é considerada a melhor opção para promover a responsabilidade conjunta dos pais. Mesmo que os pais não residam juntos, mas possibilita e permite que ambos exerçam suas responsabilidades sobre os filhos.

Além disso, é importante ressaltar que um profissional pode realizar visitas domiciliares no início desse processo, utilizando abordagens familiares. Essa prática permite que o profissional se aproxime da realidade vivenciada pelas famílias nos territórios, possibilitando um acompanhamento mais próximo e uma análise mais precisa dos resultados das intervenções realizadas. Dessa forma, é possível criar um ambiente propício para o desenvolvimento saudável da criança e o fortalecimento dos laços familiares.

O assistente social está incumbido de ser um profissional proativo, capaz de desvelar, compreender e analisar as dinâmicas e relações familiares, bem como oferecer opiniões técnicas sobre a ocorrência de alienação parental. Essa capacidade, que não é inata, requer que estejamos preparados teórica e tecnicamente, sempre buscando atualizações acerca da temática. De acordo com Fávero (2013), o trabalho com famílias no âmbito sociojurídico requer um estudo rigoroso que permita ao profissional se aproximar da realidade concreta e vivida pelos indivíduos, adotando uma perspectiva histórico-social.

Segundo Buosi (2012, p. 141), “é fundamental destacar que, para que a guarda compartilhada ocorra de maneira saudável, é essencial contar com a colaboração de ambos os pais”. Mesmo que haja descontentamento em relação às condutas passadas durante o

relacionamento conjugal, é crucial que sejam capazes de tomar decisões conjuntas sobre a vida dos filhos, sempre considerando o interesse superior da criança.

Além disso, é extremamente importante que estejam alinhados no discurso, nos valores transmitidos à criança, nos dias de convivência estabelecidos pelo o judiciário, assim como nos limites e direitos do menor. A harmonização desses aspectos contribui para que a coexistência e a responsabilidade parental sejam facilitadas da melhor maneira possível, garantindo um ambiente estável e saudável para o desenvolvimento da criança.

Dessa forma, podemos utilizar nossos estudos e pareceres, especialmente em casos de perícias, para não apenas identificar possíveis violações de direitos, mas também propor alternativas que, embora possam não resolver completamente os conflitos, minimizem seus efeitos sobre as crianças e adolescentes que estão passando por processos de alienação parental.

Podemos inferir, portanto, que a intervenção profissional do assistente social diante da questão da alienação parental deve estar embasada nas determinações sócio-históricas da realidade social em que os membros da família estão inseridos. É essencial que essa intervenção não se limite a ser apenas mais um mecanismo normativo do Estado. Ao contrário, o assistente social deve compreender as nuances e complexidades da situação, levando em consideração os aspectos contextuais, culturais e relacionais que permeiam o caso.

Dessa forma, sua atuação ganha relevância ao proporcionar uma abordagem sensível, teleológica, pautada na compreensão das dinâmicas familiares e nas necessidades específicas dos envolvidos. A intervenção do assistente social, nesse contexto, é primordial e busca contribuir para a promoção de um ambiente saudável e para o restabelecimento de relações familiares equilibradas, que priorizem o bem-estar e o interesse superior da criança e do adolescente envolvidos.

É de suma importância que os profissionais estejam capacitados para lidar com famílias, especialmente aquelas que passam por processos de judicialização. Conforme destacado por Rocha (2022a), essa compreensão é fundamental na atuação profissional. Ao possuir esse arcabouço, os profissionais estarão aptos a desempenhar seu trabalho de maneira eficaz e sensível, considerando as particularidades e desafios enfrentados por essas famílias. Lidar com processos judiciais requer uma abordagem especializada, levando em conta a complexidade dos aspectos legais, emocionais e sociais envolvidos. Portanto, ao estarem devidamente preparados, os profissionais serão capazes de oferecer um suporte adequado e construir uma relação de confiança com as famílias, contribuindo para um processo mais justo e humano.

Nesse sentido, é responsabilidade do profissional se questionar sobre as expressões da "questão social" presentes no caso judicial em análise. É necessário identificar quais direitos estão preservados e quais estão sendo violados. A investigação teórico-metodológica sobre os temas emergentes nas disputas entre ex-cônjuges deve fazer parte do nosso cotidiano de trabalho. Ao elaborar laudos, é essencial priorizar a análise social da situação em vez de simplesmente descrevê-la.

Nossas análises devem estar alinhadas com a especificidade do Serviço Social, levando em consideração o contexto social, econômico e cultural dos envolvidos. Quando necessário descrever aspectos da situação em análise, devemos fazê-lo de maneira a proteger a privacidade dos indivíduos e evitar o aumento dos conflitos litigiosos. Essas reflexões, propostas por Gois e Oliveira (2019, p. 51), são fundamentais para garantir uma intervenção ética, crítica e comprometida com a promoção da justiça social e dos direitos humanos.

Borgianni (2012), enfatiza que os assistentes sociais têm a capacidade de influenciar a tomada de decisões nos contextos sócio ocupacionais por meio de seu posicionamento ético-político. No entanto, a autora destaca que há riscos de os profissionais se depararem com armadilhas impostas pelo conservadorismo nas demandas que lhes são apresentadas, especialmente no contexto do atendimento a crianças e adolescentes.

Em consonância com a autora, Rodrigues (2009) diz que, “O assistente social é agente complementar no Poder Judiciário, e sua prática é subordinada ao magistrado, agente privilegiado desta instituição, e é quem aplica a norma, de acordo com as legislações existentes no âmbito dos direitos”. (RODRIGUES, 2009, p. 36)

Fávero (2018) ressalta que os espaços do sociojurídico são:

[...] propícios ao avanço de requisições conservadoras, devido às prerrogativas institucionais que lhes conferem poder de controle e de disciplinamento de conflitos individuais e sociais pelo Estado burguês, sobretudo numa conjuntura local e mundial em que a intolerância e a indiferença aos desejos, necessidades humano- sociais e direitos do outro (pessoas, profissões, instituições, classes sociais) revelam faces extremas, permeadas pela barbárie. Nesse cenário em que a criminalização dos pobres e a judicialização de expressões da questão social se acentuam e tendem a se ampliar, as práticas de resistência na direção da afirmação e defesa dos direitos humanos e de denúncia e rompimento com práticas disciplinadoras e punitivas se impõem como imprescindíveis e urgentes na luta política coletiva e no exercício do trabalho cotidiano. FÁVERO (2018, p.52)

É válido ressaltar que o Poder Judiciário muitas vezes é permeado por corporativismo e burocracia, o que contribui para a morosidade na tomada de decisões administrativas. De acordo com Fávero, Melão e Jorge (2011), os tribunais brasileiros ainda mantêm a ideia de que os conflitos podem ser resolvidos simplesmente aplicando-se os rituais previstos, ignorando o fato

de que o agravamento das questões sociais e a violação dos direitos humanos e sociais têm revelado que a mera aplicação da lei não garante a justiça, resultando, na maioria dos casos, na "judicialização" da pobreza.

Além disso, segundo essas autoras, as ações relacionadas à infância, juventude, família e criminalidade evidenciam de forma mais clara a ausência e a ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais. Essa conjuntura evidencia a necessidade de uma atuação interdisciplinar e articulada entre os diferentes poderes e órgãos governamentais, a fim de enfrentar os desafios sociais de forma mais efetiva e garantir o pleno exercício dos direitos dos cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração desse estudo possibilitou uma maior familiaridade com o tema da alienação parental. Devido ao seu reconhecimento jurídico apenas em 2010, por meio da Lei n.º 12.318, ainda existe uma escassez significativa de produção acadêmica sobre o assunto no campo do Serviço Social. A maioria das produções existentes provém principalmente das áreas do Direito e da Psicologia, apresentando diferentes perspectivas sobre o conceito, a identificação do fenômeno e a consideração da sua classificação como "síndrome", entre outros aspectos.

Essas divergências podem contribuir tanto para a construção dos referenciais do Serviço Social quanto para evidenciar a necessidade de que essas áreas, que estão na vanguarda do debate, aprofundem os estudos e aproximem a discussão da realidade brasileira, evitando assim se basearem apenas no conceito formulado por Richard Gardner no século XX, em um contexto histórico e social diferente.

Partindo do princípio de que a alienação parental diz respeito à interferência indevida na convivência familiar, conforme evidenciado nesta pesquisa, é fundamental destacar que as garantias para combater esse fenômeno estão devidamente estabelecidas na legislação brasileira. Essas garantias são embasadas na doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, que busca assegurar o seu pleno desenvolvimento, bem como no sistema de garantia de direitos, que visa proteger e promover o bem-estar das crianças e adolescentes no contexto familiar. Assim, a legislação brasileira estabelece mecanismos legais para prevenir, identificar e enfrentar a alienação parental, visando preservar os laços familiares e o interesse superior das crianças e dos adolescentes.

Além disso, no último capítulo foram apresentados recursos que podem contribuir nos processos envolvendo a alienação parental, com o intuito de auxiliar na superação desse fenômeno. Entre esses recursos, destacam-se a mediação, a constelação familiar e a guarda compartilhada. Nesse sentido, conclui-se que, no decorrer do processo, para além da necessidade de atualização e aprofundamento do tema por parte do juiz, torna-se essencial a presença de profissionais do serviço social especializados e eficazes. Esses profissionais serão capazes de analisar e diagnosticar, de maneira mais precisa e ágil, a presença ou ausência de alienação parental.

Assim, esse estudo cumpriu seu propósito de aprofundar o tema e apresentar mecanismos que possam auxiliar os profissionais do serviço social e outros envolvidos na abordagem da alienação parental. Foram sugeridas algumas estratégias para que os magistrados possam lidar de forma mais eficiente com casos de alienação parental, levando em consideração não apenas aspectos jurídicos e psicológicos, mas também a análise da dimensão social dos envolvidos e os fatores que levaram a família a essa situação.

Ressalta-se que todo o processo vai além de um simples parecer técnico. É necessário realizar uma investigação mais aprofundada, compreender os contextos sociais dos indivíduos envolvidos e os motivos que levaram a família a enfrentar a alienação parental. Isso permitirá uma abordagem mais abrangente e efetiva, considerando todas as dimensões envolvidas e promovendo soluções mais adequadas para os casos.

Portanto, este trabalho adquire relevância ao nos oferecer contribuições para reflexões acerca da alienação parental, abordando-a sob uma perspectiva social e como uma violação de direito. Isso demanda dos profissionais e da sociedade uma atenção redobrada aos casos que surgem, principalmente do sistema judiciário.

Além disso, essa pesquisa também busca estimular a realização de novos estudos acadêmicos e pesquisas comunitárias, visando a promoção de uma nova cultura diante desse tema, haja vista a necessidade da discussão que envolve o tema, e os seus desdobramentos em função da vida dos envolvidos.

REFERÊNCIAS:

A MORTE INVENTADA. Roteiro e direção: ALAN MINAS. Produção: Daniela Vitorino. Brasil. Caraminhola Produções, 2009. 01 DVD (78 min.), NTSC, color

Aldaíza Sposati , São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

<<https://www.scielo.br/j/rk/a/vdTf77kKdcRQKfjKY9qrgjF>> Acesso em 18 de junho de 2023

ALIENAÇÃO. *In*: Dicionário OnLine Michaelis. São Paulo: **Editora Melhoramentos**, 2023. Disponível em:<<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/aliena%C3%A7%C3%A3o/>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Acesso em: 25 de abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BATISTA, Thais Tononi. A atuação da/o assistente social nos casos de alienação parental. **Serviço Social & Sociedade**, p. 326-342, 2017.

CENI, Caroline Isabela Capelesso; SARTORI, Giana Lisa Zanardo. A ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS, PSICOLÓGICAS E SOCIAIS. **XXII FÓRUM DE ESTUDOS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**, p. 18.

CHIZZOTTI, M. L.; VALADARES FILHO, S. C.; TEDESCHI, L. O., et al. Energy and protein requirements for growth and maintenance of F1 Nellore x Red Angus bulls, steers, and heifers. *Journal of Animal Science*, v.85, p.1971-1981, 2007

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). *Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão*. Brasília 2014.

CORREIA, Eveline de Castro. **Análise dos Meios Punitivos da Nova Lei de Alienação Parental**. Instituto Brasileiro de Direito de Família. 04/03/2011. Disponível em: 01 de junho 2023

DESTÁZIO, Marcos. **Alienação Parental**. *In*: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIX, n. 144, jan 2016. Disponível em: Acesso em: 20 mai. 2020.

DIAS, Maria Berenice. Alienação parental: uma nova lei para um velho problema. 2010. 2019. IAMAMOTO, Marilda V. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do (a) Assistente Social na atualidade. In: CFESS. Atribuições privativas do (a) Assistente Social – Em Questão. Brasília/DF, 2002

EDUCA+BRASIL. 2019. Disponível em: <https://blog.faro.edu.br/a-necessidade-de-um-nucleo-de-pratica-juridica-na-graduacao-de-direito/>. Acesso em 18 de junho de 2023.

FÁVERO, Eunice Terezinha. Serviço Social, Práticas Judiciárias, **Poder: Implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo**. São Paulo: Veras, 1999.

FÁVERO, Eunice Terezinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O Serviço Social e a psicologia no judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**.- 3.ed- São Paulo: Costez, 2008

FILHO, Waldyr Grisard. **Guarda Compartilhada Um novo modelo de responsabilidade parental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 65

FONSECA, P. M. P. C. Síndrome de Alienação Parental. In: **Revista Pediatria**. São Paulo, 2006, v. 28. Disponível em: www.pediatriaopaulo.usp.br. Acesso em: 20 de abril 2023. (FONSECA, 2006, p. 164).

FREITAS, Maria Teresa de Assunção. **A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa**. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo: Cortez. p. 21-39, 2002.

GUEIROS, D. A. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 119-120. v. 71

GARDNER, Richard A, The Parental Alienation Syndrome: A Guide for Mental Health and Legal Professionals, **Creative Therapeutics**, 1998, p. 61.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos. **Monografia (Bacharel em Direito)-Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2012.**

GONDIN, Frederick. **Alienação Parental: a impropriedade do inciso III do artigo 6º da Lei no 12.318**, de 26 de agosto de 2010 (Lei da Alienação Parental). Acesso em 20 junho de 2023

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 18. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 130)

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006

MOREIRA, Marinete Cordeiro; ALVARENGA, Raquel Ferreira Crespo. **O parecer social: um instrumento de viabilização de direitos (relato de uma experiência)**. In: CFESS (org.). Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. Contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Núcleo de Prática Jurídica – Áreas de Atuação, Juazeiro do Norte, Disponível em: <<https://unileao.edu.br/nucleo-de-pratica-juridica-areas-de-atuacao/>> Acesso em: 14 abr. 2023.

REY25, Beatriz Fortes. A intervenção do Serviço Social na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos: reflexões suscitadas nesse espaço sociojurídico. **Juventude e ato infracional: um debate sobre as determinações da reincidência**, p. 75.

RODRIGUES, S. M.; MOLINARI, F. Lei da Alienação Parental: Uma Conquista Social Brasileira. In: Alienação Parental – **Revista Digital Lusobrasileira**. Lisboa/Portugal. fev. 2014. p. 122-137.

RAMOS, Sâmia R. A importância da articulação entre Abepss, Conjunto CFESS/Cress e Enesso para a construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro. **Temporalis**, v. 11, n. 22, p. 113-122, 2011.

RODRIGUES, L. C. P. **Transformações no mundo do trabalho e seus impactos no campo sócio-jurídico: uma investigação sobre o Serviço Social no fórum Clóvis Beviláqua**.

Fortaleza – CE, 2009, 84 p. Monografia – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará – UECE

SOCIAL, CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014.

Teixeira, J. B. (2007). **O projeto ético-político e às relações internacionais**. *Revista Inscrita*, (10), 47-54. Acesso em 30 de maio 2023.